

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 209

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de julho ultimo, da Directoria de Justiça.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 30 de julho ultimo.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 3 do corrente, da Directoria de Justiça — Policia do Distrito Federal—Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior.
Ministerio da Fazenda—Portarias de 31 de julho ultimo—Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal.
Ministerio da Marinha—Portarias de 31 de julho ultimo e 3 do corrente.
Ministerio da Guerra—Expediente de 31 de julho ultimo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 3 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portaria e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Industria — Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 3 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Acta do Supremo Tribunal Federal.
Acta do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Balancete do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.
Balancete do "The British Bank of South America, Limited".

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 25 de julho ultimo:

Forum nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Belmonte

Commando superior

Coronel commandante superior, Manoel Pereira Lins.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Cassiano Pereira da Silva;
Major secretario-geral, Izidoro Conrado de Lorena o Sá;

Major-ajudante dos ordens, José Avelino Pereira da Silva;

Major quartel-mestre, Primo Lopes de Barros.

148º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jonas Pereira da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Conrado de Sá;

Capitão-ajudante, Cincinato Pereira da Silva;

Tenente-secretario, Francisco Rodrigues do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, José Mariano de Sá;

Capitão-cirurgião, José Leonel de Alencar.

1ª companhia — Capitão, Luiz Pereira de França;

Tenente, Lucio Rodrigues da Silva;
Alferes, Ignacio Nunes da Silva e Horacio Martins Vieira.

2ª companhia—Capitão, Francisco Alves de Carvalho;

Tenente, Antonio Juvenal Pereira da Silva;

Alferes, Francisco Ramos Nogueira e Antonio da Silva Pereira.

3ª companhia—Capitão, Sebastião José Pereira da Silva;

Tenente, José Pereira da Silva Nunes;
Alferes Antonio Piauhylino Guimarães e Manoel Vicente Ferreira.

4ª companhia — Capitão, João Pereira da Silva Nunes;

Tenente, Alexandre Pereira da Silva Nunes;

Alferes, Antonio Ferreira da Cunha e Juvenal Pereira Leal.

86º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Pereira da Silva.

Estado-maior — Major-fiscal, José Alves Gundim;

Capitão-ajudante, Lucio Pereira da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Bezerra do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim de Araujo;

Capitão-cirurgião, José Pereira de Valões.

1ª companhia—Capitão, Manoel Desiderio do Nascimento;

Tenente, Tiburcio Bezerra do Nascimento;
Alferes, Urias Martins Vieira e Urbano Lopes do Barros.

2ª companhia — Capitão, José Bezerra dos Anjos;

Tenente, Antonio Pereira Leal;

Alferes, Pedro José dos Santos e Antonio Alexandre Pereira Nunes.

3ª companhia — Capitão, Manoel Alves de Carvalho e Sá;

Tenente, Manoel Testa Alves Brazil;

Alferes, Tertuliano Alves de Menezes e José Alves dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira de Lucena;

Tenente, Izidoro Pereira da Silva;

Alferes, Manoel Alves de Lima e Manoel Ramos Nogueira.

— Foi declarado subsistente o decreto de 20 de abril de 1893 na parte em que nomeou o capitão Ceciliano da Silveira Gusmão para o posto de tenente-coronel commandante do 20º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Maragogipe, no estado da Bahia, ficando sem offeito o de 22 de setembro ultimo que privou o referido official do respectivo posto.

— Foram aggregados aos respectivos estados-maiores:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Bariry

Commando superior

Estado-maior — Major-ajudante de ordens, João Firmino Marques.

53º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio José de Carvalho.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Estrella;

Capitão-ajudante, Dr. Alfredo Araujo.

1º esquadrão—Capitão, Arthur Brasileiro Muniz.

2º esquadrão—Tenente, José Caetano Vieira Netto.

4º esquadrão—Tenente, Antonio Rodrigues Nunes.

177º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Rodrigues de Oliveira.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Pereira Soares.

2ª companhia—Alferes, João Hortence Vargas, Joaquim Alves Garcia e Candido Lizaro Martins.

3ª companhia—Capitão, José Marques Paul.

89º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio de Camargo Lopes.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Serrinha (antiga da Purificação)

182º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Mariano Sylvio Ribeiro.

Estado-maior—Major-fiscal, Maximiano Alves de Oliveira;

Capitão-ajudante, Bazilio Cordeiro de Almeida;

Tenente-secretario, José Rosalvo de Mendonça;

Tenente quartel-mestre, José Pedro Cardoso;

Capitão-cirurgião, Joaquim Patricio dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Nogueira;

Tenentes, Manoel Clarindo Pereira Lima e Albino Carneiro de Araujo;

Alferes, Gregorio Alves de Oliveira, José Pereira Lima e Maximiano Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Hortelão da Silva;

Tenentes, Victor Fernandes de Almeida e Francisco Xavier Ferreira;

Alferes, Andreilino Carneiro de Mendonça, Estanislão José da Silva e Antonio Alves de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Domingos Pereira Lima;

Tenentes, Saturnino José de Lima e Romualdo Ferreira Coutinho;

Alferes, Manoel Martins Cardoso, Olegario Pereira Lima e Antonio Francisco de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Marcelino Pereira Lima;

Tenentes, Victor Pereira Lima e Cesario Pereira Lima;

Alferes, Gregorio Pereira Lima, Tirso Pereira Lima e Anaré Pereira Lima.

183º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Sylvio Ribeiro.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Carneiro da Silva Ribeiro;

Capitão-ajudante, Manoel Paes Cardoso;

Tenente-secretario, Estephano Marques de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Antonio Marques de Souza;

Capitão-cirurgião, Henrique Teixeira de Menezes.

1ª companhia — Capitão, José Carneiro da Silva Filho;

Tenentes, José Thomé de Oliveira e Manoel Pereira Lima;

Alferes, José Maximo de Araujo Lopes, Antonio Pereira da Silva Doca e Benicio Carlos de Macedo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Pinheiro Alves;

Tenentes, João Alves Pinheiro e Evaristo José da Silva;

Alferes, Rufino José da Cunha, Francisco Patricio dos Santos e Francisco Carneiro de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Germano Pedreira Lobo;

Tenentes, Miguel Angelo Luiz Farma e João Pereira Lobo;

Alferes, João Felipe de Brito, Januario Teixeira Barbosa e João Ribeiro Lins de Araújo.

4ª companhia — Capitão, Luiz dos Santos Cordeiro;

Tenentes, Francisco Pedreira Lobo e Serafim José de Brito;

Alferes, Virgínio Teixeira Barbosa, Manoel Pedro da Cruz e Gonçalo Teixeira Barbosa.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da capital

63ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Elisario de Mello Cardoso.

Comarca da Estancia

Commando superior

Estado-maior — Major-ajudante do ordens, Quintino José dos Passos.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Tury-Assu

Commando superior

Estado-maior — Coronel commandante superior, Luiz Antonio da Oliveira Junior.

— Foram reformados:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Petropolis

21ª batalhão de infantaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante Francisco Ignacio da Silveira.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, no posto de major, o capitão Emilio da Silva Coutinho.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 31 de agosto de 1893, que nomeou officiaes para o 5º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. Felix, no estado da Bahia;

De 19 de outubro de 1893, na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

19ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. D. Vito Frederico de Carvalho e Silva.

61ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Antonio da Silveira.

4ª companhia — Alferes, Joaquim Machado Dutra.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Valdemiro Joaquim de Figueiredo.

De 12 de agosto de 1892 e 4 de março de 1893, na parte em que nomearam para a guarda nacional seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Bariri

53ª regimento de cav. Maria

1ª esquadra — Tenente, José da Rocha Estrella e Manoel Timotheo Pereira;

Alferes, Joaquim da Rocha Estrella e Antonio Candido de Almeida Leite.

2ª esquadra — Capitão, José Correia da Rocha;

Alferes, Antonio Augusto.

3ª esquadra — Capitão, Luiz Pinto da Fonseca;

Tenente, Julio Algodoal.

4ª esquadra — Capitão, Ozorio Corrêa da Rocha;

Alferes, José Rodrigues Soares.

117ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenentes, Antonio Augusto de Oliveira e Jonas Gonçalves Gonzaga.

3ª companhia — Tenentes, Evaristo Malverti e Henrique Pereira de Toledo.

4ª companhia — Capitão, Antonio Caliechio;

Tenente, Angelo Migliorin;

Alferes, Francisco Joaquim Pimenta.

89ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Ozorio Ferraz de Arruda.

1ª companhia — Capitão, Francisco Cardoso de Campos.

2ª companhia — Capitão, Antonio Carlos da Silveira;

Alferes, Fortunato Falsetti.

3ª companhia — Tenente, Joaquim Pereira de Toledo Sobrinho.

4ª companhia — Tenente, Francisco Rodrigues Nunes;

Alferes, Joaquim Leite Antunes e Antonio Basso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 de julho ultimo, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.904, ao Dr. Sylvio Azambuja de Oliveira Maya, brasileiro, medico, morador em Piracicaba, estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para — um aparelho rectificador denominado «Rectificador Excelsior»;

N. 1.905, a Luiz Fructuoso Marques Vaz, brasileiro, negociante, morador em Patrocinio de Murialde, (Minas Geraes), pelos mesmos procuradores, para — um systema de motor sobre boia;

N. 1.906, a Antonio Ignacio da Fonseca, portuguez, negociante, morador nesta capital, pelos mesmos procuradores, para — aperfeiçoamentos em machinas denominadas Fichet e systema nelles adoptado;

N. 1.907, a Elienezer Benton Beecher e Jacob Pulner Wright, norte-americanos, industriaes, o primeiro morador em Westville e o ultimo em New-Haven, pelos mesmos procuradores, para — uma machina para fabricar phosphoros de cera.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez, declarou-se que os officiaes nomeados por decreto de 8 de julho findo para a guarda nacional da comarca de Itaguahy, no estado do Rio de Janeiro, chamam-se Antonio Carreiro da Silva, José Carreiro da Silva, José Antonio Martins, Silverio José de Carvalho, Annibal José da Silva Santiago e João Marques da Costa Lavra, e não Antonio Carneiro da Silva, José Carneiro da Silva, José Antonio Mariano, Silvino José de Carvalho, Annibal José da Silva e João Marques Lara, como está escripto no referido decreto e foi publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hoje foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Custodio Antonio de Carvalho, do cargo de inspector da 1ª, 2ª, 3ª e 7ª secções da 19ª circumscripção urbana, e nomeado para o referido logar o cidadão José Araujo Coutinho Sobrinho.

Directoria do Interior

Expediente de 3 de agosto de 1895

Remetteram-se, para que tenham o conveniente destino:

Ao Ministerio da Guerra, os decretos de 11 e 30 de junho do corrente anno, acompanhados das respectivas medalhas de distincção conferidas: ao patrão do Arsenal de Guerra desta capital, Avelino Delcarpio da Silveira; ao auxiliar de interprete da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, Octavio Hengist; ao mestre do rebocador *Brasil*, Joaquim Antonio Cintra; a José Clementino de Medeiros, machinista; a Alfredo Roberto Barbosa e Joaquim Magalhães, foguistas; e a Cesar Gavinha e a José de Oliveira, marinheiros do dito rebocador; bem assim as medalhas de distincção mandadas cunhar a pedido do tenente reformado do exército Joaquim Basilio Pyrrho, afim de substituir as que o mesmo allegou terem sido extraviadas;

Ao Ministerio da Marinha, o decreto de 15 de julho ultimo e a respectiva medalha de 1ª classe conferida ao grumete do corpo de officiaes marinheiros Raymundo dos Santos.

Requerimento despachado

Joaquim Ignacio Pedro, mestre da barca *Nitheroy*. — Compareça na Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 31 de julho proximo passado:

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei ao inspector da alfandega do estado de S. Paulo Cicero Brazileiro de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por 60 dias com vencimentos na forma da lei a licença em cujo gozo se acha o 2º escriptuario da alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Glycerio de Oliveira Bottas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade

Dia 2 de agosto de 1895

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Porto Alegre, remettendo o titulo declaratorio da pensão de monte-pio, que compete annualmente a D. Anna Rosa Alves do Couto Garcia, a partir de 20 de fevereiro de 1893, concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do vigente orçamento, o credito de 900\$ para a despesa relativa ao exercicio actual e mandando proceder á liquidação das importancias dos exercicios findos de 1893 e 1894, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890.

Dia 3

A' Alfandega do Rio Grande do Norte, concedendo, por conta da verba — Ajudas de custo — do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento, o credito de 217\$500, sendo 150\$ para preparos de viagem e 67\$500 para transporte por mar do 2º escriptuario Francisco Xavier de Freitas, designado para administrar a Mesa de Rendas de Mossoró, bem como de sua mulher e de uma irmã.

— A' de Pernambuco, concedendo, por conta da verba — Serviço Sanitario Maritimo — do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o

credito de 3:000\$, sonda 2:000\$ para despeza com a conservação do material fluctuante da Inspectoria de Saude do Porto e 1:000\$ para pagamento do escaler destinado ao serviço da mesma inspectorio.

— A' da Bahia :

Concedendo :

Por conta do material geral da verba— Serviço sanitario marítimo, do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o credito de 600\$, destinado a occorrer a despeza com a remoção, para a hospedaria de immigrants, dos moveis e mais objectos que se acham no hospital da ilha das Fontes ;

Por conta da consignação — Pessoal— da verba —Inspectoria geral do serviço sanitario do exercito, do Ministerio dos Negocios da Guerra e vigente orçamento, o credito de 20:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas respectivas durante o actual exercicio.

Mandando debitar o thesoureiro pela quantia de 100\$ relativa a uma nota falsa, vinda com a remessa, acompanhada do officio n. 57, de 14 de junho ultimo, que foi escripturada como realmente recebida na importancia de 499:900\$000.

— A' de Santos, mandando debitar o thesoureiro pela de 400\$, relativa a quatro notas falsas, encontradas nas remessas, acompanhadas pelos officios ns. 74, de 11 de junho, e 140, de 19 de julho proximo findos, que ficam escripturadas como realmente recebidas a primeira na de 1.099:900\$, e a segunda na de 1.199:700\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, perguntando si já foi pago o meio soldo de D. Escolastica Trindade Pimenta, relativo aos exercicios de 1892 a 1894 e, no caso negativo, autorizando a liquidar a divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho ultimo, permittiu-se que Justiniano Barrell Clark e Antonio da Silva Cravo prestem exame de machinistas de barcos a vapor do commercio satisfazendo previamente as exigencias legais.

— Por outras de 3 do corrente :

Foi nomeado Domingos Fernandes da Silva Guimarães para o lugar do escriptão da Auditoria da Marinha.

Foram concedidos ao capitão-tenente João Baptista Gonçalves Tinoco tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de julho de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo, por ser assumpto da competencia do mesmo ministerio, o requerimento e mais papeis em que D. Justina Leite da Purificação pede pagamento do meio soldo a que se julga com direito pelo fallecimento de seu filho, o capitão de infantaria José Pereira de Souza Lima Mendonça, na guerra contra a Republica do Paraguay.

Solicitando providencias para que:

A' Alfandega da cidade do Rio Grande seja distribuido o credito de 3:471\$800 reclamada pelo tenente-coronel reformado do exercito Antonio José Dias Nunes proveniente da differença de soldo que deixou de ser abonada em tempo opportuno, conforme se verifica do processo de divida do exercicio findos n. 16. 723, que se remette. — Communicou-se ao inspector da referida Alfandega ;

A D. Manuela Alice Nunes dos Santos, viuva do 1º tenente de artilharia Joaquim Severo dos Santos, sejam restituídas as importancias dos descontos feitos no meio soldo que percebe para indemnização da divida de 1:531\$ que tinha para com os cofres publicos

o dito official fallecido no estado do Rio Grande Sul, onde servia como assistente do deputado do quartel-mestre general junto a primeira brigada das forças em operações naquello estado, visto haver sido relevada a mesma divida por achar-se esse official comprehendido no disposto no art. 5º da lei n. 247, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo as necessarias ordens para que no Thesouro Federal, á vista dos conhecimentos que se remetem, devidamente processados, seja paga aos credores constantes da relação que acompanhou os mesmos conhecimentos, a quantia de 37:521\$985, proveniente de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 144\$; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 7:037\$200; a B. W. Moss & Filho, 3:046\$452; a Companhia Industrial do Brazil, 1:232\$400; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 591\$840; a Fonseca Corrêa & Comp., 2:385\$630; a José Corrêa Pacheco & Comp., 2:250\$; a Leandro Pereira, 308\$218; a Marcenaria Brasileira, 10:761\$; a Moura Pinheiro & Comp., 338\$800; a Pinto & Madureira, 230\$; a Rodrigo Vianna, 2:038\$100; a Vasconcellos & Mendonça, 771\$803; a Vicente da Cunha Guimarães, 3:336\$245 e a Vieira de Carvalho Filho & Torres, 3:019\$947.

— Ao intendente da guerra:

Approvando as actas das sessões do conselho de compras realisadas na mesma intendencia em 18 de junho findo e 9 do corrente, para aquisição de diversos artigos para farmamento, luzes e escriptorio, durante o corrente semestre.

Mandando fornecer ao 8º regimento de cavallaria, para o serviço de ferragem da cavallaria do mesmo regimento, os artigos constantes do pedido que se remette rubricado pelo Quartel-Mestre-General.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 7º regimento de cavallaria o alferes do 1º regimento da mesma arma Pedro Americo de Alencar, conforme petiu.

Approvando :

A proposta que fez o inspector do Asylo de Invalidos da Patria e do 9º regimento de cavallaria do capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva e do alferes Thiago Barroso, ambos do 1º da mesma arma, para servirem o primeiro como secretario e o segundo como ajudante de ordens do mesmo inspector, até que possa aquelle capitão ser substituido por outro official nas condições exigidas pelas respectivas instrucções ou, na falta, por um que não seja arregimentado ;

A conta da administração da caixa de musica do 1º batalhão de engenharía, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

Dispensando os capitães Abeylard Queiroz e Alvaro Manoel Corrêa, este do lugar de auxiliar e aquelle de director das obras militares no estado do Paraná, devendo o primeiro recolher-se ao respectivo regimento. — Communicou-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, para o devidos effeitos, visto estar o capitão Abeylard exercendo no dito estado o lugar de ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, e a Directoria Geral de Obras Militares para que indique um official para exercer aquelle cargo.

Mandando:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria o capitão Virginio Thomaz de Aquino e o alferes Candido Reinaldo da Rocha, ambos honorarios do exercito, e o alferes reformado José Antonio da Barros, visto estarem exercendo cargos publicos;

Expedir ordem para que pelo commando da 2ª companhia de reformados, á vista dos papeis que se remetem, seja tirada em pret especial a quantia de 22\$880, proveniente dos vencimentos que se ficaram devendo de 1 de fevereiro a 16 de março ultimo ao 2º sargento da mesma companhia Manoel Mendes da Silva, assim de ser entregue a Jaquina Alves do Amaral Silva, viuva d'aquelle sargento.

Concedendo licença:

Ao alumno da Escola Superior de Guerra capitão do 17º batalhão de infantaria Chrispim Guedes Ferreira para assignar-se do ora em deante Chrispim Ferreira, conforme pediu;

Ao soldado do 9º batalhão de infantaria Eduardo Dias de Moraes Sobrinho, para, no anno proximo vin'ouro, se matricular na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da referida escola ;

Para tratamento de saude:

Ao capitão do 27º batalhão de infantaria Manrique Victor de Lima, por 60 dias, em prorrogação da com que se achava para idêntico fim ;

Ao alferes addido do 3º regimento de artilharia João Heleodoro de Miranda, por tres mezes, em vista do termo de inspecção do saude a que foi submettido, podendo gosar a no estado de S. Paulo ;

Ao alferes do 32º batalhão de infantaria addido ao 23º, por 30 dias, tambem em vista do termo de inspecção a que foi submettido, podendo gosar a na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Capitão Diogo Antonio Bahia. — Não é possível.

Tenente Gonçalo Corrêa Lima. — Indeferido, pois, o petionario até recebeu pela Delegacia Fiscal de Therezina ajuda de custo que não lhe competia, da qual se deve fazer carga.

Segundo tenente Ascendino Homem de Carvalho, alferes Colimero Cubambo, Serapião Moreira de Góes e Theodoro da Costa e Silva, alumnos da escola do Ceará, Livio Borges Castello Branco, 1º cadete Henrique Luiz Malheiros, 2º cadete José de Almeida Paiva, 1º sargento Julio Edmundo Paes de Figueiredo, soldados Francisco da Silva Rucimenty e Francisco Honorio dos Santos, Adelaide Elisa Arno, Etelvina Arno, Felismina Maria da Conceição, Dr. Mathias Lex e Norival de Freitas. — Indeferidos.

Alferes Antonio Claudio Souto. — Completo o selo do requerimento.

Segundo sargento reformado Antonio Monteiro Meirelles. — O petionario já excedeu a idade exigida pelo regulamento para a matricula no curso preparatorio.

Segundo sargento reformado Manoel Pereira da Costa. — Pela legislação em vigor não lhe compete a reforma no posto de alferes como requer.

Ignez Perdigão. — Aguarde opportuni'dade.

Valeriana Carvalho Covanca. — Indeferido, em vista do parecer do medico assistente.

D. Domingas Landabouro Delabari. — Aguardem-se as informações pedidas ao collector das rendas federaes e ao juiz de direito da comarca de Bagé e exhiba o requerente escriptura de arrendamento entre o legitimo proprietario da fazenda.

Fowler & Tol. — A' vista do parecer da comissão não convem a receitação da proposta.

Arnaldo Augusto Pinto. — Prove, com attestado de seu commandante, que não recebeu o vencimento que reclama.

Eduardo Martins & Comp. — São os proprios peticionarios que allegam que os 45 caixões com armas de caça pelos mesmos importados, voltaram do porto do Rio de Janeiro, onde não puderam desembarcar, para o de Pernambuco, nos mesmos paquetes em que vieram da Europa e desembarcaram na Alfandega de Pernambuco, que dali 30 foram reembarcados no cruzador *Niter y* e os 15 restantes depositados no Arsenal de Marinha do Recife por ordem do commandante da esquadra legal; que estes mesmos 15 caixões foram depois remetidos para a fortaleza do Brum, de onde foram retirados para o cruzador

S. Salvador, que os desembarcou em Sepetiba e dahi levados pela estrada de ferro, por intermedio da Intendencia da Guerra, a Alfandega da Capital Federal.

Não tem consequentemente o que indemnizar ao requerente e o ministerio da Guerra, que não é o responsavel pelo desaparecimento ou extravio da sua mercadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 5:208\$665, aos engenheiros e mais auxiliares empregados nas obras do abastecimento de agua, em julho ultimo, (aviso n. 1.679);

De 4:050\$661, ao pessoal empregado no escriptorio central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mesmo mez, (aviso n. 1.680);

De 303\$293, a Alexandre Eduardo Ferreira Nobre, pai do fallecido telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Ferreira Nobre, pelos vencimentos que este deixou de receber em junho ultimo, (aviso n. 1.681);

De 634\$031, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Antonio Baptista Vianna, pelos vencimentos que não lhe foram pagos, de janeiro a abril do anno passado, (aviso n. 1.682);

De 30\$830, á Companhia Lloyd Brasileiro, pelo frete de volumes transportados para o porto de Paranaguá, em dezembro ultimo, (aviso n. 1.683);

De 50\$542, a Guimarães, Mallet, Bicalho & Comp., pelos medicamentos fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em junho ultimo, (aviso n. 1.684);

De 3:461\$510, a Pereira Reis & Comp., por generos fornecidos, em junho ultimo, á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, (aviso n. 1.685);

De 58\$5, á Companhia União, pelo fornecimento de agua á mesma hospedaria, em junho ultimo, (aviso n. 1.686);

De £. 140, 1, 3, á Companhia Metropolitana por passagens de imigrantes, em julho ultimo, (aviso n. 1.687);

De £. 534, 18, 9, idem, idem, idem, (aviso n. 1.688);

De 974\$000, indemnização ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas das despesas miudas effectuadas com a mesma repartição, em abril ultimo, (aviso n. 1.689);

De 12:503\$000, á Empresa Viação do Brazil pela viagem realisada, em maio ultimo, (aviso n. 1.690);

De 468\$000, ao pessoal do Jardim Botânico, como gratificação extraordinaria por serviços prestados em novembro ultimo, (aviso n. 1.693);

De 4:000\$000, a titulo de ajuda de custo, ao engenheiro Pedro Betin Paes Leme chefe da comissão de compras na Europa, (aviso n. 1.695);

Providencias:

Afim de ser posta á disposição do director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a quantia de 500:000\$000 afim de ser applicada com as despesas com os respectivos serviços, (aviso n. 1.691);

Afim de ser habilitada a Repartição Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, com o credito de 30:000\$000, para as despesas do Lyceu de Agronomia e Veterinaria do Pelotas, (aviso n. 1.692);

Consultando sobre a abertura do credito de 3.341:816\$713 afim de occorrer ao pagamento de despesas da verba Garantia de juros as estradas de ferro,—art. 6º da lei de orçamento do exercicio de 1894, (aviso n. 1.691).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de agosto de 1895

Por portarias de 3 do corrente :

Foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos, a F. L. Wilson, americano, industrial em Spray, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para um novo processo de fabricação de gaz acetylene do carbonato de calcio.

Foi prorogada por mais dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º official da administração dos correios do estado do Espirito Santo, Oscar de Siqueira Amazonas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Industria. — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895.

Sr. governador do estado da Bahia.—Tendo a Inspectoria Geral das Terras e Colonização communicado ao ministerio a meu cargo, acharem-se paralyzados os trabalhos de medição de terras do contracto da Companhia Norte Mineira, nesse estado, por não haverdes ainda feito a nomeação do juiz commissario *ad hoc* de que tratam as instrucções de 15 de fevereiro de 1891, rogo-vos que, tendo em consideração os importantes interesses ligados á execução do referido contracto, torneis effectiva aquella investidura, visto que, segundo declaração do respectivo fiscal, agrimensor Thomaz de Figueiredo, já vos foram apresentadas os documentos comprobatorios da iniciação de novas medições, cuja não exhibição havia motivado vossa anterior recusa ao preenchimento de tal formalidade, conforme vos dignastes participar-me em officio de 10 de maio do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Expediente de 3 de agosto de 1895

A' Directoria Geral dos Correios, communicou-se que foi autorisado o pagamento da conta de transito de correspondencia ao correio italiano, na importância de 49.873fr., 74c., e recommendou-se que levantasse as contas dos correios estrangeiros, que ha muitos annos nada nos tem pago.

—Agradeceu-se ao ministro das relações exteriores a remessa que fez a este ministerio de uma collecção da exposição do Brazil na Questão de Limites Brasileira-Argentina.

—Solicitou-se do director da estatística, afim de se attender a um pedido da legação franceza, todos os dados que alli existam sobre a produção das minas e das fabricas metallurgicas do Brazil, segundo o modelo enviado.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1895

Antonio Olyntho do Aguiar Pinto Coelho, pagador aposentado do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a pensão a que tiver direito pelas leis vigentes.—Prove qual o tempo que trabalhou em serviço de nivelamento, visto só se ter apurado 17 annos, seis mezes e um dia de serviço publico.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 3 de agosto de 1895

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção — N. 86 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.

Em solução ao officio n. 135, de 5 de março ultimo, em que trazeis ao conhecimento deste ministerio haver esta inspectoría intimado a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para

que, no prazo de seis mezes, a contar de 28 de fevereiro ultimo, seja feita a substituição dos trilhos da Estrada de Ferro do Carangola, sob pena de pagamento da multa de 2:000\$ por mez que exceder do referido prazo, declaro-vos que fica approved o acto dessa inspectoría.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas do ferro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram exonerados:

A pedido: Antonio Cardoso Pinto, de agente do correio de Santa Rita da Extrema, no estado de Minas Geraes, e Appiano Ambrozio de Figueiredo, do Riachão do Jacuipe, no da Bahia;

Por proposta dos respectivos administradores: Polydoro Pereira da Fonseca, de agente do correio de Dorcas de Indayá, no estado de Minas Geraes; D. Amelia Barbosa da Costa, da estação da Serra, no do Rio de Janeiro, e Manoel Arlindo dos Santos Ramos, de Passa Tres, no de S. Paulo;

Por abandono de emprego, João Antonio da Silva Barbosa, de agente do correio de Porto de Santo Antonio, no estado de Minas Geraes

— Foram nomeados:

Por proposta dos respectivos administradores: D. Anna Vitalina Carneiro de Figueiredo, para o lugar de agente do correio do Riachão do Jacuipe, no estado da Bahia; Mizael Cardoso Pinto, de Santa Rita da Extrema, Manoel Antonio Alves de Souza, de Dorcas de Indayá, Candido Coelho Linhares, de Porto de Santo Antonio, e Antonio Carlos Ferreira Themudo, de Santa Luzia de Carangola, no de Minas Geraes; D. Emilia Targini Pereira da Silva, da estação da Serra, no do Rio de Janeiro; Antonio Alves da Silveira, de Passa Tres, e José Felizola de Mello, ajudante do agente de Pindamonhangaba, no de S. Paulo;

Por acto de 31 de julho ultimo, Antonio Lacerda, para o lugar de agente do correio da estação da Mutuca, na Estrada de Ferro do Rio Claro, no estado de S. Paulo.

— Foi mandado adlir, por acto de 1 do corrente, Heracleides de Miranda Machado, praticante da administração dos correios do estado de S. Paulo, á do Maranhão.

Requerimentos despachados

Alfredo de Alcantara Machado, praticante dos correios do estado de S. Paulo, addido aos do Districto Federal, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

Raymundo Baptista da Silva, ex-praticante dos correios do Districto Federal, pedindo sua reintegração no referido lugar.—Indeferido.

Hermínio de Barros Falcão de Lacerda, ex-praticante dos correios do Districto Federal.—Indeferido: 1º, porque não exhibiu titulo pelo qual provasse haver sido nomeado praticante desta repartição em 1881, quando do registro geral de assentamentos nada consta a respeito do requerente; 2º, porque ainda quando exhibisse o dito titulo, só poderia o requerente ser reintegrado mediante concurso, na forma do regulamento vigente.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 3 do corrente:

Foram exonerados:

O bacharel José Joaquim do Carmo, do cargo do director da instrução publica;

José Eloy de Oliveira, do cargo de agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho.

— Foi concedida exoneração a José Corrêa Dias Jaceré do cargo de administrador da Inspectoria de Limpeza Publica e Particular.

— Foram nomeados:

O Dr. Joaquim da Silva Gomes, director da instrução publica;

José Corrêa Dias Jaceré, agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho;

José Rodrigues Cabral Noya, administrador da Inspectoria de Limpeza Publica e Particular.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1895

—Ao director do archivo, requisitando cinco exemplares do coligo do posturas municipaes.

—Ao director de obras e viação, enviando cinco exemplares do codigo de posturas municipaes, conforme requisitou por officio de hontem.

2ª SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1895

Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, declarando continuar habilitada a fornecer aos agentes da Prefeitura, pastilhas de strychnina para exterminio dos cães errantes. — A' 2ª secção.

Do Sr. agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo:

Declarando ter remetido, em data de hontem, um auto de infracção de posturas lavrado contra Antonio Benedicto de Sá, por iniciar concertos, no predio da rua Pinheiro, sem numero, sem licença da Municipalidade. — A Directoria de Obras.

Remettendo os mappas de multas impostas por aquella agencia, no mez de julho findo — A' Directoria de Fazenda.

Do do districto de Santa Cruz, communicando ter transferido o escriptorio daquela agencia, de accordo com as ordens recebidas, para o predio pertencente a Ermelindo Alves de Macedo a rua da Alegria — A' 2ª secção.

Do Sr. fiscal do 3º districto dos Inflammaveis remetendo uma relação de generos inflammaveis retirados, nos dias 1, e 2 do corrente do trapiche Carvalhaes, com destino a diversas casas commerciaes — Inteirado; archiva-se.

Requerimentos despachados

Bernardino Carneiro Soares, Pedro de Azevedo & Comp., Pinto Souza & Comp., Santos & Comp., e Silva & Costa. — A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

José del Cit. — Ao Sr. Agente do districto de Inhaúma.

Ormando & Comp., Oliveira & Comp., Rodrigues & Rocha, Pinheiro & Leoncio, Sabino Rodrigues Guimarães, Seraphim Gonçalves Nogueira, Theotônio Soares Brandão, Teixeira & Comp., Vaz & Comp., Vieira Tavares, Vieira & Comp., e Venancio Tavares da Costa. — Aos Srs. fiscaes de inflammavaes, nos respectivos districtos.

3ª SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1895

Da agencia da Prefeitura no districto de Inhaúma, enviando os mappas de nascimentos, casamentos e obitos, em continuação, do mez de junho a 15 de julho proximo findo — A' 3ª secção.

Do director do Observatorio do Rio de Janeiro, enviando o mappa das observações meteorologicas feitas durante o mez de julho findo — A' 3ª secção.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 3 de agosto de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito :

Informando que não tendo sido aceita a unica proposta apresentada para fornecimento de sal ao Matadouro Publico, e convencido de que uma segunda concorrência daria resultado negativo, resolveu esta directoria autorisar o director daquelle estabelecimento e por meio de convites officiaes, dirigidos a negociantes idoneos, receber propostas em que sejam declarados os preços de unidades por extenso em algarismos, e qualidades do genero, que isenta de despesas de transporte, seja ali entregue. O alludido funcionario communica em officio de hontem ter dado cumprimento a essa ordem, sem que até hoje tenha dado resultado algum.

Submettendo por cópia o officio do Dr. commissario Eduardo Jorge, em que communica as occurências havidas por occasião de ir intimar ao arrendatario da casa n. 64 da rua da Harmonia.

—Ao sub-director da fazenda municipal :

Enviando as folhas de pagamento do pessoal do serviço da limpeza da Lagôa Rodrigo de Freitas.

Remettendo :

As folhas de pagamento do pessoal effectivo e extranumerario empregado no Matadouro Publico e bem assim proveniente de mercadorias fornecidas ;

Attestando frequencia do pessoal superior do matadouro.

—Ao Dr. director de Obras e Viação, pedindo vistoria para os predios das ruas Frei Caneca n. 204 e Misericórdia n. 40, e bem assim de uma valha que atravessa a rua do Souto.

—Ao director do Asylo da Mendicidade, pedindo o fornecimento de 150 pastilhas de strychnina

—Ao Dr. Netto Machado, autorizando a providenciar quanto ao fechamento das cocheiras das ruas Nabuco de Freitas n. 53 e João Caetano n. 175, e a tornar effectiva a multa ao proprietario da primeira.

—Ao Dr. Julio Brandão, dando-lhe conhecimento do resultado da analyse feita em amostras de farinha.

—Ao Dr. director do Instituto Vaccinico Municipal, Asylo da Mendicidade, e Casa de S. José enviando por cópia a circular do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, de 31 de julho ultimo. — Identica ao director do matadouro, administradores da Estação Central de Desinfecção, Microterio e Assistencia Publica.

—Officios :

Do director do matadouro, informando sobre a materia do officio n. 88, de 26 de junho ultimo, com referencia a fornecimentos áquelle estabelecimento. — Officie-se ao Sr. Dr. prefeito, de accordo com a minuta junta.

Do Dr. Pinheiro dos Santos, remetendo amostras de café muido, para a competente analyse. — Ao Laboratorio Nacional de Analyses ;

Requerimentos despachados

Antonio Siqueira Junior, José de Souza Silva, José Campanham, Manoel Garcia Junior, Karl Krischi, Agostinho da Silva Oliveira, Luiz Varella e João Fernandes Teixeira. — Aos Drs. commissarios das respectivas circumscripções.

José Domingos Mendes. — Ao director do Matadouro Publico.

S. Stanley Jacob & Comp., Carlos Pepe, Eugenio Segond, Coelho & Comp., James Lee & M. S. Oscar. — Voltem ao Dr. commissario para informar nos termos da circular n. 28, de 25 do mez findo.

Na vistoria da casa da rua do Espirito Santo n. 40. — Ao Sr. Dr. Julio Brandão.

Bernardino Pinto Machado Bastos. — Não ha que deferir, á vista da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Ozorio, Americo Lobo, Ubaldo do Amaral e Lúcio de Mendonça.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 6—Pernambuco—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; recorrente, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro do Recife a Caxangá. —Tomando-se, como preliminar, conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Herminio do Espirito Santo, julgou-se procedente a mesma, para os devidos effectos, contra o voto do Sr. Macedo Soares. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não ter assistido ao relatorio.

N. 38—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino; revisores, os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; recorrentes, Antonio Marinho Bastos e Jacintho Maria de Sant'Anna; recorrido, José Bento da Faria Braga. —Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, em vista da lei, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 113—Pará—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; revisores, os Srs. ministros José Hygino e Pindahiba de Mattos; appellantes, Freitas, Primo & Comp.; appellada Amazon Steam Navigation Company, limited. —Reformou-se a Sentença, para se julgar procedente e provada a acção, segundo o pedido, liquidando-se na execução a indemnisação dos prejuizos e damnos soffridos pelos appellantes, unanimemente.

Revisão crime

N. 87—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; revisores, os Srs. ministros José Hygino e Pindahiba de Mattos; peticionario, Arlindo Pinto Duarte. —Converteu-se o julgamento em diligencia, para mandar que seja ouvido o procurador geral da Republica, unanimemente.

Appellação civil

N. 91—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. ministros Macedo Soares e José Hygino; primeira appellante, a Companhia Registro Trens, urbana; Segunda appellante, a Fazenda Nacional; appelladas as mesmas. —Foi reformada a sentença, julgando-se improcedente a acção proposta, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação commercial

N. 128 — Minas-Geraes — Appellante, a Companhia Viação Fereca Sapucahy; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Revisão crime

N. 107 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Antonio Rodrigues Machado e João Fagundes de Oliveira. — Ao Sr. ministro Ubaldo do Amaral.

PASSAGENS

Revista crime

N. 32 — Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

Conflicto de jurisdicção

N. 51 — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 107 — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 53 — Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

COM DIA

Homologação de sentença

N. 32 — Relator, o Sr. ministro Americo Lobo.

Conflicto de jurisdicção

N. 48 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 49 — Relator, o Sr. ministro Fernando Ozorio.

Revisão crime

N. 61 — Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.
— O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

50^a ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE JULHO DE 1895

Aos 31 dias do mez de julho de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, Ourique Jacques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio da Silva Oliveira, soldado do 29^o batalhão de infantaria, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no artigo unico do titulo 4.^o da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, e no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. Reformam a sentença do conselho de guerra, para condemnar, como condemnam, o réo Antonio da Silva Oliveira, soldado do 29^o batalhão de infantaria, a quatro annos de prisão com trabalho e mais castigos, como incurso no art. 1.^o da segunda deserção simples combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4.^o da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto que o dito réo já commetteu outra deserção, pela qual foi processado e condemnado em conselho de guerra, sentença esta que foi confirmada em segunda instancia por accordão de 26 de setembro de 1891.

O Sr. ministro marechal Rufino Galvão, assignou vencido por julgar que não está sufficientemente provada a deserção.

Antonio Machado de Oliveira, soldado do 3^o regimento de cavallaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso na 1.^a parte do art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo o soldado Antonio Machado de Oliveira, do 3^o regimento de cavallaria, o Supremo Tribunal Militar; considerando que o dito réo commetteu o crime de deserção de que é accusado na vigencia do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, achando-se, por isso, incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, cuja pena é capital; considerando que o dito conselho de guerra foi illegalmente convocado pelo commando da guarnição, autoridade esta que não tem competencia para mandar proceder sinão a conselho de investigação, conforme dispõem as resoluções de 15 de junho de 1853, exaradas na

provisão de 23 de julho do mesmo anno e do 1 de junho de 1878, publicadas na ordem do dia da Repartição de Ajudante-General n. 1.414, de 31 de julho do mesmo anno; considerando, além disso, que no mesmo conselho serviu de auditor um capitão, o que só é admissivel nos crimes leves e de deserção em tempo de paz, e não no caso vertente, em que trata-se de um delicto de natureza grave e em que o auditor só poderá ser substituido por um magistrado ou por algum advogado de melhor opinião, conforme dispõe o decreto n. 418, de 21 de junho de 1845; julga nullo todo o processo do conselho de guerra e manda que se instaure outro, nomeado pela auditoria competente, respeitadas as formalidades legais.

França Vicente Senna, soldado do 18^o batalhão de infantaria, accusado de 1.^a deserção em tempo de guerra. Condemnado como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo o soldado França Vicente Senna, do 18^o batalhão de infantaria, o Supremo Tribunal Militar, considerando que o dito réo commetteu o crime de deserção, no Rio Grande do Sul, sob o regimen do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, que mandou applicar as leis militares em tempo de guerra, achando-se, portanto, o réo incurso no art. 14 do regulamento de 1763; considerando que, sendo o crime committido pelo réo de natureza grave, não podia o conselho de guerra ser ordenado, como foi, pelo commandante interino do batalhão; considerando que, em virtude da natureza do crime, devia o réo ser submettido a conselho de investigação e não a conselho de disciplina, como aconteceu; considerando finalmente que foi nomeado e serviu illegalmente como auditor neste processo o capitão João Eraldes Lopes de Oliveira, quando devia servir o auditor privativo e na falta deste o seu substituto legal: annullam todo o processado e mandam remetter este processo ao ajudante general para providenciar no sentido de ser o réo submettido a novo processo, formado regularmente. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho assignou vencido, por ter votado para ser annullado sómente o conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

Deolino Raymundo Borges, 2.^o cadete do 3.^o batalhão de artilharia de posição, addido ao 3.^o batalhão de infantaria, accusado de desobediência. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 1.^o dos de guerra do regulamento de 1763. Vistos estes autos, etc., reformam a sentença a fls. 66, para impor ao réo 2.^o cadete Deolino Raymundo Borges, do 3.^o batalhão de artilharia de posição, como incurso no art. 7.^o dos de guerra de 1763, à vista das provas produzidas neste processo.

Gregorio Conrado da França, soldado do 38^o batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais trabalhos, como incurso no art. 1.^o do titulo 4.^o da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. Vistos estes autos em que o réo Gregorio Conrado da França, praça do 38^o batalhão de infantaria, accusado de haver faltado ao quartel, em Nitheroy, por mais de vinte e quatro horas, desde a noite de 10 de junho de 1894; considerando que na época em que o réo commetteu o crime de deserção o estado do Rio de Janeiro achava-se sob o regimen do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, e, portanto, de natureza grave o crime pelo réo praticado; considerando que illegalmente foi ordenado o conselho de guerra pelo commandante da guarnição de Nitheroy e commandante do 38^o batalhão de infantaria, contra a doutrina exarada na resolução do extincto conselho supremo militar de 1 de junho de 1878; considerando ainda que serviu illegalmente de auditor neste processo o capitão Joaquim Melchior Craveiro de Mendonça, quando attenta a natureza do crime, devia ser o auditor privativo e no impedimento deste o seu substituto legal; annullam o conselho de guerra e mandam que seja re-

mettido este processo ao ajudante general do exercito para providenciar no sentido de ser o réo submettido a novo conselho de guerra, que deverá ser organizado regularmente. Anselmo Pedro Vianna, soldado do 25^o batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de rebelião. Condemnado pelo conselho de guerra a dois mezes de prisão com trabalho, como incurso na ordem do exercito de 23 de outubro de 1810 e mais disposições legais sobre a especie. Vistos estes autos, etc. Reformam a sentença a fls. 25 verso para impôr ao réo Anselmo Pedro Vianna, praça do 25^o batalhão de infantaria, e a pena de tres annos e tres mezes de prisão, como incurso no art. 14 dos de guerra de 1763.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 2 de agosto de 1895.....	676:760\$352
Idem do dia 3 até 3 horas...	302:783\$852
	979:544\$204

Em igual periodo de 1894... 1.259:760\$352

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 2 de agosto de 1895.....	281:820\$105
Idem do dia 3	71:624\$861
	353:444\$966
Em igual periodo de 1894...	150:554\$117

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de agosto de 1895	33:149\$804
Idem dos dias 1 a 3	83:567\$380

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. ministro da fazenda recebeu os seguintes:

NATAL, 3 — A renda desta alfandega foi em julho findo de 8:391\$843 — 89:739\$916; diferença para menos 81:346\$373. — O inspector, Joaquim Peregrino.

PARANAGUÁ, 2 — A arrecadação da renda propriamente da alfandega no mez findo foi de 163:246\$737, em igual mez do anno passado 55:976\$666, apresentando a diferença de 107:270\$071 para mais no corrente. — O inspector da alfandega, Sant'Anna.

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 332 e 333, de 18 de julho, com as contas de 637\$500 do material fornecido por E. Lambert para o serviço typographico, e de 506\$ do material fornecido por Gandra Soares & Comp, para as barcas de vigia;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista, ns. 55 e 57, de 17 e 24 de julho, com as contas de Soares & Niemeyer da quantia de 14\$ e de Ernesto Machado de Almeida da de 84\$174 provenientes de objectos de expediente e forragens pelos mesmos fornecidos para a referida quinta;

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, de 31 de julho, com a folha da 2.^a quinzena do mez findo, dos operarios empregados na construção da muralha existente na parte posterior do edificio da Imprensa Nacional e na construção dos lanternins necessarios à ventilação do mesmo edificio, 2:624\$200;

Do inspector da Caixa de Amortização, n. 113, de 31 de julho, com a folha dos serventes, 715\$500;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista, n. 58, de 1 do corrente, com a folha do pessoal da mesma quinta, 564\$505.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio passados a D. Guinés dos Santos Pamphiro e aos menores Guinés, Arthur e Melchiades, viúva e filhos de Arthur Joaquim Pamphiro, 1º engenheiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, sendo 1:750\$ annuaes para a primeira e 583\$333 para cada um dos segundos. —Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:448\$370, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

Portarias de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, de 10 e 31 de julho, a primeira, autorizando o abono por uma só vez da quantia de 2:000\$ ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque e da de 500\$ ao 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Ferreira da Costa Junior como gratificação extraordinaria pelos serviços que prestaram por occasião da confecção do relatorio e a segunda, mandando abonar ao 1º escripturario do Thesouro Federal Turibio Guerra, nomeado em comissão para o lugar de inspector da Alfandega de Santos, e vencimentos do lugar que exerce e mais uma gratificação extraordinaria correspondente ao mesmo vencimento enquanto durar a mesma comissão, 2:851\$558.

Ministerio das Relações Exteriores. — Avisos ns. 137, 139 e 141 de 10, 11 e 12 de julho, mandando indemnizar pela Delegacia em Londres aos Srs. abaixo declarados das quantias que despenderam com telegrammas:

— Ao consul geral em Barcellona, José Joaquim Gomes dos Santos, 14\$760;

— Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Lisboa, Joaquim Francisco de Assis Brazil, 21\$000;

— Ao encarregado dos negocios em Pariz, Alberto Fialho, 985\$334;

— Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Santiago, Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, 58\$184, sendo todas ao cambio de 27 d. — Registrou-se na verba 5ª — Extraordinaria no exterior — a quantia de 1:079\$278 e na 26ª — Diferenças de cambio — a de 1:603\$791.

N. 138, de 10 do mesmo mez, mandando que, pela mesma delegacia, seja paga a José Maria Paranhos do Rio Branco a quantia de 15:000\$ ao cambio de 27 d. de trabalhos preparatorios destinados a comissão de limites com a Guyana Franceza. — Registrou-se na verba 7ª — Comissão de limites — a quantia de 15:000\$, e na 26ª — Diferenças de cambio — a de 23:571\$428.

N. 142, de 12, também de julho, mandando abonar pela referida delegacia ao consul geral Dr. Raymundo de Sá Valle a quantia de 917\$800 ao cambio de 27 d. que o mesmo terá de despendar com o seu transporte e de sua familia para Valparaíso para onde foi removido de Genebra. — Registrou-se na verba 4ª — Ajuda de custo — a quantia de 917\$800 e na 26ª — Diferenças de cambio — a de 1:347\$854.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitadas nos avisos adiante mencionados:

N. 1.679, de 3 do corrente, folha dos vencimentos dos engenheiros e mais auxiliares empregados no serviço do abastecimento da agua no mez de junho, 5:208\$666;

N. 1.680, idem, dita do pessoal empregado no escriptorio central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro de junho, 4:059\$664.

Ministerio da Guerra (despacho de 3 de agosto) — Avisos:

N. 174, de 27 de julho, sobre o pagamento de 66:740\$527 de fornecimentos a diversas repartições do ministerio por conta de consignações das verbas 3ª, 4ª, 5ª, 20ª e 22ª e decreto n. 1923, de 24 de dezembro de 1894. — O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 178, de 31 do mesmo mez, sobre o pagamento da quantia de 37:521\$985 de forneci-

mentos feitos á Intendencia da Guerra por conta de consignações das verbas 6ª, 7ª, 11ª, 17ª, 20ª e 27ª. — O mesmo despacho.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã, 5, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Instituto Surdos-Mudos, Instituto Nacional de Musica, Museo Nacional, Inspectoria Geral das Obras Publicas e Montepio dos Funcionarios Publicos.

Neste mez exigem-se attestalos de vida e de estado.

Exposição Geral de Bellas

Artes — Na Escola Nacional de Bellas-Artes, do dia 5 ao dia 10 de agosto, recebem-se as obras de arte pertencentes á secção de architectura, e bem assim as obras da secção — artes applicadas á industria, destinadas á Exposição Geral de Bellas-Artes, que se realisarã em setembro do corrente anno.

Escola Nacional de Bellas

Artes — Amanhã, ás 7 1/2 horas da noute, haverá aula publica do curso de mythologia pelo respectivo professor.

Imprensa Nacional — O thesoureiro desta repartição entregou na thesouraria geral a quantia de 16:664\$726, proveniente da renda arrecadada no mez de julho proximo findo.

Externato do Gymnasio Nacional

— O resultado dos exames de preparatorios realizados ante-hontem foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Alexandre Paranhos da Silva Velloso, plenamente; Pedro Pereira Baptista, Eugenio de Paiva Rio, Hermano Francisco dos Santos e Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, simplesmente. Houve um inhabilitado.

Geographia do Brazil — Octavio Kelly, aprovado plenamente.

Geographia geral e do Brazil — Approvados: Pedro de Paula Contijo, Ulysses Goursand, Armando de Lamare, Manfredo de Lamare, Oscar de Faria, Antonio Mendes de Oliveira, Castro Filho e João Candido Brazil Junior, simplesmente.

Arithmetica — Approvados: Alvaro Borges Dias, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho e João Alfredo Caetano da Silva, simplesmente.

Houve um reprovado.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Matteo Bruzzo*, para Victoria e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Horrox*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Sirius*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Pará*, para Victoria, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Arlindo*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Rosina Vilardo, filha de Pascale — Napole — Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal, João Paulino e Maria Laurentina, correio do Bello, Conselho de Alcobaça, Portugal; das encomendas para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo e D. Maria C. Capistrano, Recife, Pernambuco, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—

Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 27 de julho de 1895:

Horas	Barom. a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	762,91	18,0	14,41	94
1/2 d.	762,41	22,0	15,15	76,4
3 p...	760,52	25,0	14,32	61

Maxima..... 26,0

Minima..... 15,8

Média..... 20,9

Evaporação á sombra 1m,7

Dia 29:

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	761,03	20,7	16,43	91
1/2 d.	759,95	26,4	15,17	59
3 p....	758,89	24,8	15,40	70,2

Maxima..... 29,0

Minima..... 17,2

Média..... 23,1

Evaporação á sombra 2m,1.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 2 do agosto de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.11	21.1	81.0	Nullo.	Encoberto.
10 m.	759.14	24.0	73.0	NE 1.0	Limpo.
1 t.	762.67	22.9	76.1	SE 7.1	Idem.
4 t.	762.06	23.0	75.4	SE 5.5	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 49,2, prateado 35,0.
Temperatura maxima 24,6.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação em 24 horas 1,5.

— E no dia 3:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m	761.46	21.3	72.0	NW 2.6	Limpo.
10 m.	762.55	22.5	72.3	NE 1.5	Idem.
1 t.	760.45	23.0	63.6	SE 2.9	Idem.
4 t.	759.86	22.5	70.4	SE 2.7	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio-dia ennegrecido 48,5, prateado, 35,0.
Temperatura maxima 25,0.
Temperatura minima 17,8.
Evaporação em 24 horas 2mm,0.
Chuva em 24 horas 0mm,0.

Santa Casa da Misericordia

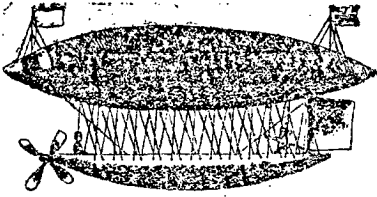
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de agosto de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	811	717	1.528
Entraram.....	33	31	64
Sahiram.....	30	42	72
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	811	705	1.516

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 475 consultantes, para os quaes se aviaram 580 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



N. 553

J. C. Norbury & Sons, negociantes estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um navio aereo. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir as fazendas de algodão em peças de toda a especie do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1895.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre estampilhas no valor de 220 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde, de 11 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 553, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o sello da Junta Commercial.

N. 554

A Chemische Fabrick Khenania, fabricante de productos chimicos em Aix-la-Chapelle (Alemanha), apresenta a marca supra que consiste na palavra—Nosophen. Esta marca que pôde variar em seus typos, côres e disposições de côres, applica-se sobre os productos chimicos e mais especialmente sobre a—Tetrahydrophenol-phthalein—da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1895.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde, de 17 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 554, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.240

F. Paulo de Feitas, com commercio de drogaria nesta capital, á rua dos Ourives n. 28, apresenta a marca supra que consiste em um sinete de fantasia, no centro do qual acham-se as iniciaes FPF, tendo por cima em arco do circulo as palavra—Drogaria Humphreys, e por baixo, tambem em arco de circulo, especialidades pharmaceuticas.—Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, applica-se sobre productos pharmaceuticos e de drogaria do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1895.—F. *Paula de Freitas*.

(Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.) Apetada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã, de 9 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.240 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 5 de agosto, a 1 horas da tarde, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez

Olympio Rodrigues Alves.
Alvaro de Souza Sanches.
Carlos Ramos.
Raul Metello.
Pedro Teixeira Dantas.
Silvino de Oliveira Mattos.

Turma suplementar

Francisco Ravisio Lemos.
Camillo Bicalho Gomes e Souza.
Joaquim Murinho Sobrinho.
Victor Rodrigues Nobrega.
René Salucio de Souza Pitanga.
Joaquim José do Amaral.

Arithmetica e Algebra — 1ª mesa

José Ayres Cordeiro do Couto.
Antonio Vieira Lima.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Oscar José de Mello e Souza.

Arithmetica e Algebra — 2ª mesa

Raymundo de Castro Pereira Rego.
Jefferson de Seusburg Lemos.
João Pedro Leão de Aquino.
Oscar dos Santos.

Turma suplementar

Eugenio Masson de Fonseca.
Americo Lobo Leste Pereira Junior.
Antonio Dias de Carvalho Junior.
Mario Lobo Leste Pereira.
José Luiz de Araújo.
Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
Servulo B. Dourado.
Alexandre Emílio Somoneira.

Geographia — 1ª mesa

Gaspar Barbosa de Rezende.
Cassio Barbosa de Rezende.
Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

Geographia — 2ª mesa

Octavio de Moraes Veiga.
Antonio da Costa Santos.
Luiz Bezerra Cavalcanti.
Boaventura Nogueira.

Turma suplementar

Oscar Durão.
Mario Bezerra Cavalcanti.
Caio Guimarães.
Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Eugenio Ribeiro de Almeida.
Eduardo Barreto Montebello.
Carlos da Costa Moreira.
Francisco Valerio Goulart.
Francisco Antonio Gonçalves de Salles Filho.

Ingles — 1ª mesa

Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Rubens da Silva Leitão.
Raymundo de Berrêdo.
Aprigio do Rego Lopes.
Victor Cesario Alvim.
Aurelio Amoadado Telles.

Turma suplementar

Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Eduardo Augusto Pereira.
Astrogildo Clair de Azevedo.
André de Araújo Romero.
Raul Dias da Cruz.
Carlos da Costa Moreira.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira 7 do corrente o processo crime n. 69, entre partes a justiça autora, Thomaz Paim da Camara e alferes Damasio Rodrigues de Freitas, réos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887.

Ouro Preto, 31 de julho de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de agosto futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do regulamento de 18 de setembro de 1893.

Ouro Preto, 31 de julho de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA DE CARNE VERDE E PÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em observancia ao aviso sob n. 2.182 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 20 do corrente mez, recebem-se e serão abertas no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento de carne verde para o lazareto da Ilha Grande e de pão para o Hospital Maritimo de Santa Izabel.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landin*.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal, e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de junho ultimo, fica, pelo presente edital, intimado o director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres federaes a quantia de 405\$840, saldo da importancia de 2.000\$, que em virtude do aviso do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, n. 7.218 de 5 de novembro de 1892, recebeu no Thesouro Federal para occorrer as despesas de pintura, decoração e ornamentação do mesmo instituto, sob pena de se proceder nos termos do § 1º do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 1895.—*Luiz Americano*, secretario.

Recebedoria

2º DISTRICTO

Relação das casas commerciaes, cujas indus-trias foram alteradas para o exercicio de 1896

Rua da Alfandega:
N. 15, Jorge Dias & Irmão.
N. 19, Aureliano Monteiro dos Santos.
N. 23, Soares Bittencourt & Comp.
N. 29, Pinheiro Bastos & Comp.
N. 29, Carvalho & Meyer.
N. 35, Magalhães Lucius & Comp.
N. 37, J. E. Meunier.
N. 43, Wellisch Irmão & Comp.
N. 47, Ferreira Alves & Comp.
N. 49, J. L. Belchior & Comp.
N. 55, Anatole Costel.
N. 57, George Saville & Comp.
N. 59, Beutemuler & Comp.
N. 59, Dannecher Caroli & Comp.
N. 75, Henrique Laport & Comp.
N. 77, Henry Rogers, Sons & Comp.
N. 77 A, M. M. King & Comp.
N. 81, Knack & Comp.
N. 85, Marcos, Pentagna, Baratta & Comp.
N. 87, Ferreira Rocha & Comp.
Ns. 97 e 99, Machado & Palmer.
Ns. 111 e 113, Antonio Gonçalves Pinto.
N. 115, José Pinheiro Coelho.
N. 119, Alotti & Comp.
N. 159, Dimas A de Castro.

N. 167, Domingos Pinto de Oliveira.
Ns. 185 e 187, Ferreira Gaspar & Comp.
N. 197, Francisco de Paulo Taranto.
N. 219, Julio Pancelet.
N. 223, Antonio Coelho & Comp.
N. 261, Domingos Naymer.
N. 277, Manoel Passos.
N. 289, Leal & Carvalho.
N. 307, Braga & Oliveira.
N. 315, Abilio Garcia.
N. 325, Casemiro da Silva Eiras.
N. 341, Manoel de Almeida & Comp.
N. 345, Trancoso & Irmão.
N. 16, Leal, Oliveira, Silva & Comp.
N. 18, Maurice Grumback & Comp.
N. 24, Vasconcellos & Mendonça.
N. 34, Robillard Braga & Comp.
N. 36, Magalhães Lucius & Comp.
N. 38, H. Siron & Comp.
N. 42, João de Almeida.
N. 44, C. F. Koller & Comp.
N. 50, Both & Comp.
N. 52, e 54, A. Aron & Comp.
N. 62, A. Rabello & Comp.
N. 62, Block & Angelo.
N. 64, Ottens & Comp.
N. 68, Oliveira & Barros.
N. 76, Abreu, Ferreira & Comp.
N. 78, Moura Pinheiro & Comp.
N. 86, Bouniard Frères.
N. 98, F. Magalhães & Comp.
N. 114, Braga Costa & Comp.
N. 122, Antonio Teixeira.
N. 124, Besnard Frères.
N. 128, Gonçalves & Brito.
Ns. 144 e 146, Julio Regis.
N. 150, Monteiro Souza & Comp.
N. 176, Luiz Evaristo da Costa Cabral.
N. 178, Custodio R. Corgas & Tavares.
N. 180, Antonio Marques da Silva.
N. 182, Faria & Rocha.
N. 201, Custodio Fernandes Corrêa.
N. 210, José Luiz Pereira.
N. 218, Joaquim Francisco Pereira.
N. 230, José Christiano & Comp.
N. 238, José dos Santos Ribeiro.
N. 240, José de Souza Barbosa.
N. 246, Sá Pereira & Comp.
N. 262, Domingos Alves Chaves.
N. 310, Souza Monteiro & Comp.
N. 350, Julia da Silva Fontes.
N. 391, Nagibe Cury.

Capital Federal, 30 de julho de 1895.—
O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*

Caixa da Amortização

Por esta repartição, faz-se publico que, tendo se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$, do juro de 5 %, ns. 73.607 a 73.612, emitida em 1886, serão substituidas si, no prazo de 15 dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895.—
O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com o disposto no aviso 1.469, de 29 do mez passado, acha-se aberta na secretaria desta repartição até o dia 3 do mez proximo vindouro, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrevente.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, bom procedimento, provado por folha corrida;
3º, idade de mais de 20 e menos de 40 annos.

4º, Ter boa lettra e perfeito conhecimento da grammatica nacional e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, em concurrencia a realizar-se no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho economico receberá propostas em carta fechada para o fornecimento do fardamento infra mencionado, destinado ao corpo de infantaria de marinha, a saber:

500 calças de panno azul com listras.
300 capacetes completos,
700 capas para os mesmos.
250 dolmans de panno garance.
250 ditos de dito para 1º uniforme.
50 ditos de dito completo para musicos.
30 ditos de dito completos para corneteiros.
30 ditos de dito completos para tambores.
10 divisas de 1º sargento para 1º uniforme.
12 ditos de 2º sargento, idem.
24 ditos de cabo, idem.
200 pares de platinas.

Todo esse fardamento, cujos modelos se acham n-esta repartição, deve ser confeccionado de accordo com o plano de uniformes de que trata o decreto n. 2.051, de 22 de julho ultimo, compromettendo-se os Srs. proponentes a entregal-o prompto até o dia 4 do mez proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario. (.

Contadoria Geral da Guerra

PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos.

Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.

Folha dos empregados da Repartição do Ajudante-General.

Idem idem da Repartição de Quartel-Mestre General.

Idem idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.

Commando Geral de Artilharia.

Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenentes-coroneis e maiores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Officiaes-alunos da Escola Superior de Guerra.

Personal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Observatorio Astronomico.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola de Aprendizizes Artilheiros.

Escola Pratica do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes generaes reformados.

Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.

Idem do Hospital do Andaraby.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Idem idem da Intendencia da Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados, do coronel a alferes.

Quinto dia util

Fortalezas.

Folha dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em deante as demais despesas que se forem annunciando.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*. (.

Repartição de Ajudante General

RELAÇÃO DAS PATENTES DE OFFICIAES HONORARIOS QUE, DE 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO EM DEANTE, TEEM SIDO ENVIADAS A RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL, POR ESTAREM SUJEITAS A EMOLUMENTOS.

General de brigada

José Gonçalves da Silva.

Coronéis

João Pinto da Fonseca Guimarães, Vasco Pinto Bandeira, Paulo José Phaltzgraff, Aureliano Pedro de Faria, Generoso Paes Leme de Souza Ponce, Pedro Luiz da Rocha Ozorio, Alexandre Dyot Fontenello, Francisco Corrêa Dutra, Luiz Ribeiro, Manoel Cotta, Augusto Goldschmidt e Fernando Francisco da Costa Ferraz.

Tenentes-coroneis

Joaquim Marcellino de Brito, Joaquim de Gusmão Coelho, Antonio Emilio Vaz Lobo, Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, Eduardo Roberto de Bruce, Arnaldo Adolpho Alvares de Almeida Guimarães, Liberato José Feliciano da Silva Kelli, Francisco de Paula Ferreira da Costa, Zeferino Gonçalves Campos, José Lascas Netto, Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel e Fernando Pereira da Silva.

Majores

Arthur Vieira Peixoto, Carlos Augusto de Souza França, João Baptista Carrilho, João Pires Farinha, João Bernardo de Azevedo Coimbra, Braz de Souza da Silveira, Joaquim Mendes Malheiros, João da Rosa Pereira Junior, Luiz de Araujo e Antonio Exuperio de Moraes Machado.

Capitães

Antonio Marcellino Cardoso Barata, Eugenio Simeão Gonçalves de Campos, Leonardo José de Lima Junior, Avelino Severo do Carvalho Gama, Joaquim Zozimo Ribeiro, Americo de Campos Sobrinho, Antonio Bernardino da Costa Aguiar, Laurindo Antonio da Silva, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, João Vieira de Souza Aguiar, João Abreu, Luiz Felipe Gonzaga de Campos, Alipio Borba, José da Silva Alves Guimarães e José Tavares da Silva Castro.

Tenentes

Olyntho José de Lima, José Mattoso Maia Fortes, Ernesto de Azevedo Marinho, João Bicalho Gomes de Souza, João José de Mendonça Cardoso, Carlos Joaquim Borba, Alfredo José de Souza Passos, Oscar Quintanilha, Guilherme Armand Coutinho, Augusto Duarte Moura, Alfredo Dias da Cruz, Augusto Antonio Vianna Junior, Antonio Soares da Rocha, José Antonio da Silva Coitinho, Manoel Raymundo Carneiro, Luiz Timotheo da Costa, Peregrino Martins e Manoel José Soares Guimarães.

Alferes

Ataliba Lepage, Manoel Raymundo Cordeiro, Lauriano Laurentino das Trinas, Francisco Juvenio Sarlock de Sá, Arthur José Phaltzgraff, Esperidião da Franca Velloso, José Moutinho Peixoto, Ovidio Gomes da Silva, Arthur Godinho, Oscar Rocha, Agenor Burlamaque de Oliveira Porto, Luiz José Leal, Samuel Porto, Raul Machado, João Pinheiro de Campos, Luiz Octaviano Cavalcanti, Edgard Sampaio, Henrique Macedo dos Santos Mello, João Duarte Nunes, Annibal Procóro de Andrade, Augusto Frederico Bahia, Candido Alberto de Freitas Albuquerque, Victor da Costa Villez, Agostinho Marinho de Souza, Eustaquio de Albuquerque Autran, Alvaro de Carvalho Maia, Pedro Demero, Valeriano Cesar de Lima, Samuel de Paula Cabral Vello, Bernardino de Assis, Mathias Caldas e Mariano Francisco Nelson.

2ª secção, 3 de julho de 1895. — João Antonio de Avila, general de brigada chefe da secção.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente mez, até às 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

Para os alumnos da escola militar:
1.518 metros de flanela azul ferrete.
2.530 metros de metim trançado de côres.
910^m.80 de entretella fina.
1.074^m.90 de morim para forros.
877^m.20 de brim de linho branco trançado para calças.
2.496^m.40 de brim escuro fino trançado.
215^m.60 de ganga azul para vistas.
506 kepis.

3.012 pares de botinas iguaes ao typo.
Todos os artigos serão fornecidos de prompto, a excepção dos kepis e das botinas que deverão ser no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para as quaes não hajam typos.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a um só artigo, e deverão conter a largura das fazendas, e numero e marca das amostras e a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Não serão aceitas amostras apresentadas em peças, cartões ou retalhos insuficientes.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

VENDA DE DOUS WAGONS

Esta repartição recebe propostas, em duplicata, no dia 5 de agosto, ás 12 horas da manhã, para a venda de dous wagons (bitola estreita), onde podem ser examinados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS

Os Srs. Vasconcellos & Mendonça, Pinto & Madureira, Joaquim Domingos da Silva, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Fernandes Ribeiro, Borlido Moniz & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Soares & Niemeyer, Leandro Pereira e Jeronymo Silva & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetios pelo conselho de compras nas sessões do 28 de junho e 9 de julho ultimos, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, com separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illumada a luz electrica no mais breve prazo que possível for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalca a por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuaes.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necessarios á varificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917\$523 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatafor, como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito o estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extinto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empreza que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empreza da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnização do Estado à empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realizar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 % e a quantia que restar até a extinção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de iluminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1º, §§ 5º e 6º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de iluminação e suas consequências technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnização da citada clausula 13º do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empresa à reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na iluminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a iluminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gozarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios à alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possui da cidade e seus suburbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos à confecção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até à fortaleza do Brum e a ponte do Limeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até à ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fóra dessa área presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a iluminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de iluminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de iluminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a

concorrência para iluminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como tipo de bico in, cluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se às clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita à decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunales do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar-se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contracto.

2º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto à saúde publica como à boa conservação dos encanamentos e aparelhos.

3º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermaceite, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da iluminação publica em cada occasião.

5º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da iluminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da decada, correndo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada fôr inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fôr inferior a nove ou oito decimos de vela.

6º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os aparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, sómente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais aparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até à porta dos consumidores em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do tipo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste tipo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e a lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noites.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as do assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, do onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será à custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspeccoria do gaz. Essa aferição é gratuita.

22. O consumo do gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta do pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros a razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % no terceiro de demora e assim seguitamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a divida lhe fôr paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta do pagamento por parte do inquilino responda o proprietario do prelio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no prelio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os aparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registado pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus aparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspeccoria um exame no medidor, correndo a despesa por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reco-

nhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despesa correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nível de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsáveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29. O consumidor não poderá nem permitirá adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO V

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depósitos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para odesevolvimento e substituição na rede publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusas para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES HENRIQUE HARGREAVES, NO RAMAL DE OURO PRETO NO KILOMETRO 514+920, LOGAR DENOMINADO—TRINO—E JORGE RADEMAKER, NO RAMAL DE SANTA CRUZ, KILOMETRO 48+922, LUGAR DENOMINADO—PACIENCIA.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção das estações acima referidas.

As especificações, desenhos e condições geraes acham-se no escriptorio do Dr. chefe de linha em S. Diogo, á disposição dos concorrentes.

As propostas deverão referir-se a cada estação em separado, podendo ser aceitas em relação á ambas ou a cada uma de per si.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora supra mencionados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesauraria desta estrada a caução de duzentos mil reis (200\$), a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1895.—O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que no dia 5 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral, para todas as estações desta estrada e para as estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações do Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Souza Aguiar á Pedro Leopoldo, ramal do Ouro Preto e estradas Oeste de Minas e Juiz de Fora a Piau, e na estação Maritima para es demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escriptorio do trafego, 3 de agosto de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DE MADEIRA DA PARADA DE S. DIOGO NO KILOMETRO 1+990, ENTRE A PASSAGEM DO NIVEL DA PRAIA FORMOZA E A PONTE N. 1

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 8 de agosto proximo futuro ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção do edificio supra mencionado.

As especificações, desenhos e condições geraes acham-se no escriptorio do Dr. chefe da linha em S. Diogo, á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria, no dia e hora acima mencionados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação dos respectivos moradas, depositando previamente na thesauraria desta estrada a caução de 200\$, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1895.—O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DA PARTE DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE PORTO NOVO DO CUNHA DESTINADO A RESTAURANTE.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 5 de agosto proximo futuro ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento da porta do edificio da estação de Porto Novo do Cunha, destinada a restaurante, para uso dos viajantes.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços do arrendamento e da lista de refrescos e refeições etc., que deverá acompanhar a proposta.

As bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesauraria desta estrada a caução de cem mil reis, a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito deve assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias a contar da data da communicação que lhe for designada por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a sua proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1895.—O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Luiz Antonio Pereira do Nascimento requereu titulo de aforamento do terreno á rua Cornelio n. 12 A cujo terreno tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 3 de julho de 1895.—O chefe de secção, Arthur Alfredo Rensburg.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de feveiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—
Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos concertos necessarios á ponte da Grotta-Funda na estrada da Ilha a Vargem Grande (districto de Guaratuba).

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e a residencia dos proponentes.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria da Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre a quantia de 13:356\$700, em que estão orçada os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção poderão os interessados examinar a planta e orçamento da obra e se lles darão os esclarecimentos de que precisarem.

Rio de Janeiro, 27, de julho de 1895.—
Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do corrente ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a compra por metro linear do excesso dos soccos de cantaria existentes na Praça Onze de Junho.

As propostas serão entregues em carta fechada e indicarão o preço escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente que fará retirar o material tres dias depois de aceita a proposta.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895 —
Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director do fazenda faço publico para conhecimento dos interessados que José Agostinho dos Reis contractante da construção de villas oporarias, requereu titulo de aforamento dos terrenos existentes entre a rua Conde de Irajá e travessa de D. Honorina, uma facha comprehendida entre as ruas Conde de Irajá, S. Clemente e travessa do Marques, outro situado entre as ruas Martins Ferreira e Conde de Irajá, fazendo tambem frente para a travessa de D. Honorina, no bairro de Botafogo, freguezia da Lagôa e bem assim o terreno á rua de D. Alice entre os predios ns. 6 e 8 na estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, os quaes allega estarem devolutos, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que proveem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1895.—
chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director do fazenda da prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão e Engenho Velho, começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de agosto de 1895.— Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

Fiscalisação de Inflammaveis

1º DISTRICTO

O fiscal abaixo assignado avisa aos commerciantes do seu districto, comprehendendo os da Gloria, Lagôa, Gavea, Jacarepaguá e Guaratiba, que não lles é permitido vender em seus estabelecimentos, phosphoros, espirito, kerosene ou outros inflammaveis sem prévia licença da Intendencia Municipal.

Qualquer destas materias deverá constar de licença ou adicional.

Os que forem encontrados fóra destas condições serão multados em 10\$, por volume, e 20\$ na reincidencia. (Edital de 3 de janeiro de 1883.)

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1895 — O fiscal, *P. J. Nabuco de Freitas*.

EDITAES

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE MAR DE HESPAÑHA

Com o prazo de 60 dias

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito da comarca do Mar de Hespanha.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que, nos autos de arrecação dos bens do finado Manoel Vieira Terra, de nacionalidade portugueza e justificação produzida para redução de testamento nuncupativo, proferi a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos e examinados estes autos, etc. Sendo contestes os depoimentos das testemunhas produzidas pelo Dr. promotor da justiça e como curador geral de orphãos, que uniformemente juraram que os orphãos Maximiano, Pedro, João e Rosa, filhos naturais do fallecido Manoel Vieira Terra, de nacionalidade portugueza, foram por elle reconhecidos como se fossem legitimos, e como taes, ficaram sendo seus unicos herdeiros, despoção feita por testamento verbal ou nuncupativo, por isso que achava-se doente, e de cuja enfermidade falleceu, mas em seu perfeito juizo quando fez a presente disposição nuncupativa; julgo por isso valida e reduzida a publica forma para dar inteira execução a referida disposição. Custas pelas forças do espolio, que foi por este juizo arrecado. O escrivão lavre editaes contendo esta sentença, para que sejam publicas nos jornaes officiaes do estado e da Federação e bem como no jornal de maior circulação, afim de que chegue ao conhecimento de quaesquer interessados dentro ou fóra da Republica, com o prazo maximo de 60 dias, afim de recorrerem por quaesquer meios de direito, si por ventura se julgarem prejudicados, juntando-se nos autos esses documentos, fin'o o prazo para os fins de direito. Publique-se. Mar de Hespanha, 10 de julho de 1895.—*F. Gabriel de Castro Vasconcellos*. E' o que continha na dita sentença pela qual chamo e requeiro a todos os interessados e herdeiros ausentes a comparecerem em juizo para allegarem o que for a bem de seus direitos, si julgarem prejudicados, dentro do referido prazo de 60 dias.

E para que não alleguem ignorancia mandei passar este que vao publicado pela imprensa e affixado no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Mar de Hespanha, 10 de julho de 1895. Eu, A. J. da Costa Frade, escrivão dos orphãos e ausentes, o escrevi.—*F. Gabriel de Castro Vasconcellos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 17/32	10 3/8
» Pariz.....	910	924
» Hamburgo....	1.117	1.141
» Italia.....	—	892
» Portugal.....	—	413
» Nova York..	—	4.820
Soberanos.....	—	23\$100

CURS OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do empréstimo nacional de 1895, port.....	948\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	960\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	968\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %.....	1:250\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4 %.....	1:250\$000

Bancos

Banco Inicialor de Melhoramentos.....	11\$000
Dito Constructor do Brazil....	16\$570
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000
Dito Commercio.....	210\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	225\$000

Companhias

Comp. Centros Pastoris.....	20\$000
Dita Ceres Brasileira.....	40\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	95\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	20\$500

Debentures

Debs. da Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %.....	125\$000
Ditos do Jornal do Commercio.	170\$000

Vendas por alvará

25 acções do Banco Inicialor de Melhoramentos.....	11\$500
10 ditas da Comp. de Seguros União Commercial dos Varegistas, 10 %.....	61\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cnação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1895.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2 050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:460\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	945\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	948\$000
Ditas de 10 % idem de 1895....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:250\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	968\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	960\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	260\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 3 de agosto de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Café

Lavado.....	15\$660	17\$703
Superior.....	Não ha	
1ª boa.....		
1ª regular.....	13\$617	15\$660
1ª ordinaria.....	12\$935	15\$320
2ª boa.....	12\$256	15\$660
2ª ordinaria.....	9\$873	14\$290

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Lavoura e do Comércio do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1895

Activo

Accionistas.....	7.500:000\$000
Apolices:	
Divida publica, convertidas (4% ouro).....	475:853\$470
Emprestimo Nacional de 1895.....	465:286\$030
Diversas.....	1.578:500\$000
	2.519:639\$500
Acções de bancos.....	87:985\$850
Acções de companhias.....	1.201:097\$750
Debentures diversos.....	1.204:215\$300
	2.493:298\$000
Titulos em carteira:	
Letras garantidas.....	598:289\$040
Emprestimos garantidos.....	1.913:631\$263
Effeitos descontados.....	3.734:263\$554
Letras a receber.....	513:780\$980
	6.759:970\$837
Caução da directoria.....	110:000\$000
Moveis e bemfeitorias.....	19:577\$560
Edificio do banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados.....	10.421:300\$440
Penhores mercantis.....	17.266:093\$468
Contas correntes garantidas (saldos devedores)...	12.601:811\$340
Titulos depositados.....	258:140\$120
Diversas contas: saldos.....	2.778:274\$500
Titulos em execução.....	342:820\$347
Titulos a liquidar.....	50:723\$960
Emprestimos a liquidar.....	1.708:242\$370
Carteira agricola.....	9.905:924\$741
Valores caucionados.....	2.378:500\$000
Juros a receber.....	137:719\$781
Hypotheas commerciaes.....	659:240\$909
Agencia do Pará.....	68:006\$074
Caixa: saldo em moeda corrente.....	2.538:162\$920
	80.730:293\$370

Passivo

Capital:

Valor de 100.000 acções de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.093:127\$395
Lucros suspensos.....	35:971\$486
Lucros e perdas.....	70:065\$296
Acções em caução.....	110:000\$000
Garantias.....	29.265:893\$908

Contas correntes de movimento:

Saldos credores.....	7.888:961\$243
Depositos.....	344:070\$588
Depositantes.....	258:140\$120
Letras por dinheiro a premio.....	211:436\$400
Diversas contas: saldos.....	2.086:225\$340

Dividendos:

Saldos a pagar.....	18:547\$750
Thesouro Nacional (carteira agricola).....	10.090:000\$000
Liquidações da secção agricola.....	3.717:715\$728
Juros a pagar (no Pará).....	61:650\$000
Apolices sorteadas (no Pará).....	31:000\$000
Apolices a liquidar (no Pará).....	2.215:000\$000
Juros suspensos.....	943:988\$616
Cauções.....	2.378:500\$000

S. E. ou O. 80.730:293\$870

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—*João Valverde de Miranda*, director-presidente.—*J. Washington Soares Pinto*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, limited

Capital do banco em 50 mil acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000

Capital realisado £ 500.000

Fundo de reserva..... £ 350.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1895

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	4.206:318\$140
Emprestimos: contas caucionadas e outras.....	4.239:678\$080
Letras a receber.....	2.793:811\$060
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	5.727:539\$840
Diversas contas.....	7.796:435\$940
Caixa: em moeda corrente...	12.792:499\$720
	42.000:728\$120

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros	3.541:942\$310
Ditasidem com juros a prazo	14.145:142\$570
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	4.546:103\$540
Titulos em caução e deposito	5.037:908\$530
Letras depositadas.....	689:631\$310
Letras a pagar.....	495:949\$920
Diversas contas.....	4.655:161\$060

S. E. ou O. 42.000:728\$120

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895.—*Pelo* The British Bank Of South America, limitd, *A. Menge*, manager.—*P. J. Pond*, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.903—*Sellim elastico, sem costuras*

O sellim elastico, compõe-se do seguintes objectos.

O sellim tem a forma commun, porém a armação é formada de couro vacuum cru, e de solla.

Os suadores são do systema adoptado nos arreios chamados lombilhos, isto é, no relativo ao enchimento, por serem forrados da mesma solla, e cheio de palha.

Tem unicamente uma capa inteiriça de solla formando o corpo do sellim e abas, presa ao arção e nos lados do assento, por quatro botões de couro (ou rosetas), o que facilita desarmar-se, ficando assim separado da armação, sem ter necessidade de ser descosido, em parte alguma, visto não ter costuras que o impeçam de desarmar-se.

Tem por debaixo da capa duas sobre-abas de solla grossa, forradas de feltro, que preservam da humidade do suor do animal a capa do sellim, e são adaptadas á armação por meio de parafusos.

Para apertar a sella ou barrigueira, tem por baixo da capa, e por cima da armação, um travessão inteiriço de couro cru com duas argollas de ferro nas extremidades, e fixo na mesma por parafusos.

O lugar para collocar as estribeiras ou lóros, é imbutido na armação por meio de dous grampos de ferro galvanizado e do systema commun.

Contém mais os respectivos passadores ou grampos de metal amarello para collocar os coldres, peitoral, rabicho, maleta e guarda-poncho.

Estes grampos ou passadores estão collocados tres no arção do sellim, e cinco, em volta do assento do mesmo.

Pontos característicos da invenção:

E' um sellim de montar denominado —*Sellim Elastico* (sem costuras).

1º, tem a forma commum, porém, é especialmente apropriado para a montaria nos regimentos de cavallaria do exercito, não só pelo seu formato, como pela durabilidade, os lidez, ser muito mais leve do que os até agora usados para aquelle fim, e de commodidade para o cavalleiro;

2º, a combinação da armação inteiriça, á qual estão adaptados os suadores forrados de solla, formam assim uma só peça;

3º, sobre a dita armação, firma-se um travessão de couro cru, da largura de quatro centímetros adaptado áquella por meio de parafusos, tendo nas extremidades argollas de ferro onde se prende por meio de hategos á barrigueira, podendo nellas também prender-se o laço, no caso de ser preciso enlaçar alguns animais;

4º, os passadores para os lóros são de ferro, incrustados na armação do sellim.

Tem mais duas sobre-abas unidas áquella por meio de parafusos, forradas de filtro, o que impossibilita a transmissão do suor do animal á capa do sellim;

5º, forma a capa do sellim uma só peça de solla, adaptada á armação da frente por duas rosetas de couro, e duas no arco trazeiro que forma o assento do sellim, sendo a capa no centro apoiada por uma tira de couro cru ou solla, presa por parafusos, no arção e no arco trazeiro.

Tanto no arção como no assento do sellim, ao lado tem os competentes grampos de metal, para nelles collocar-se, os coldres, rabicho, petoral, maleta, emfim, todos os requisitos necessários para a montaria nos regimentos do exercito.

Póde facilmente desarmar-se, ficando completamente separada a capa da armação do sellim, sem em nada alterar esta ultima, como se póde verificar das amostras que deposita.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — João de Souza.

N. 1.901—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos; na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho rectificador denominado «Rectificador Excelsior». — Invenção do Dr. Sybio Azambuja de Oliveira Mayr, morador em Piracicaba, estado de S. Paulo

Minha invenção refere-se a um novo apparelho rectificador para liquidos alcoolicos, o qual denomino «Rectificador Excelsior» e é destinado a ser empregado por simples addição a alambiques communs de qualquer systema já estabelecidos ou para estabelecer, sem que seja necessario modificar os para esse fim, e permittindo de conseguir dos mesmos, sem augmento de despesas de fabricação, rendimentos superiores em productos fabricados, tanto como pela quantidade ou porcentagem em productos extrahidos da materia prima tratada, como também pela qualidade dos mesmos.

O desenho annexo representa o dito apparelho, sendo a fig. 1 uma vista interior do mesmo, em elevação, a fig. 2 uma secção axial em elevação, da fig. 1, mostrando o conjunto das peças que constituem o apparelho, a fig. 3 uma secção transversal tomada pela linha AB (fig. 1) e a fig. 4 uma secção transversal tomada pela linha CD (fig. 1).

O apparelho é constituido por tres peças superpostas, 1, 2, 3, unidas por meio de flanges de ferro ou de bronze, polendo essas peças desarmar-se com muita facilidade, permittindo assim de conservar o interior das mesmas, que é de cobre, e completamente estanhado, em estado de limpeza constante.

A peça inferior 3 adapta-se no alambique ao qual é destinado o apparelho, por qualquer meio, sobre o capello ou no flange da base do cano conluzindo os vapores alcoolicos para serpentina refrigerante.

A peça 1 é formada por uma parede cylindrica 4, e uma tampa convexa 5, formando junta, por meio de uma junção de rosca 6, de bronze, com o cano H que se acha no eixo vertical do apparelho em seguida a uma camara interna C, cuja parede 7 é revirada a angulo recto 8 para ser presa, com a borda revirada da parede 4, ao flange de bronze 23.

No interior da camara C e parallelamente ao tecto 9 existe uma cupola 10 sustentada por meio de patilhas 11 soldadas ao dito tecto.

O espaço A 1 entre as paredes exteriores da peça 1 e as paredes da camara interior C é destinado a receber agua refrigerante, a qual entra pelo cano 12 dotado de um registro regulador E, circula no espaço A 1 e sahe pelo cano 13.

A peça 2 é um corpo cylindrico do mesmo diametro que a peça 1, formado por uma parede cylindrica de cobre 16 com as beiras reviradas para fora, e por duas placas tubulares planas 14 e 15 de diametro sufficiente para cobrir as beiras reviradas da parede 16, com as quaes fazem juntas e são presas pelos flanges 22 e 24, unindo-se estes com os flanges 23 da peça 1, e 25 da peça 3.

Entre as duas placas e no eixo vertical do apparelho existe um tubo central D, sendo em redor e com os eixos verticaes sobre uma mesma circumferencia, uma ordem de tubos B de diametro menor com as extremidades soldadas ás placas 14 e 15.

O tubo D projecta-se, pela extremidade inferior, além da placa 15 dentro de uma vazia ou caneca concentrica 18 soldada á mesma placa. Na parede vertical 19 da caneca, são praticados em um mesmo plano horizontal, furos 20 em numero e tamanho conveniente e abertos de forma tal que o plano horizontal tangente á parte inferior desses furos, esteja, a um nivel superior á extremidade 21 do tubo D.

Uma circulação de agua e também estabelecida no espaço A entre as faces exteriores dos tubos D e B, as placas 14 e 15 e a parede cylindrica 16.

A agua para esse fim entra pela cano 26 dotado de um registro regulador E' e sahe pelo cano 27. A peça 3 de forma aproximadamente tronconica une o alambique á peça 2 por meio dos flanges 25 e 28.

Otubo H é ligado á serpentina refrigerante do alambique.

O modo de funcceonar do apparelho é o seguinte:

Estando em movimento nos espaços A e A 1 a agua refrigerante, põe-se a trabalhar o alambique ao qual é addicionado o rectificador.

Os vapores alcoolicos ao sahir do alambique 29 pelo orificio 30 atravessam os tubos B dirigindo-se para a camara C neste percurso os vapores pouco carregados de alcool esfriam-se e chegando na camara C onde expandem-se, condensam-se e retrogradam, pelo tubo central D onde não ha movimento ascensional de vapores como nos tubos B, por causa das aguas de condensação, as quaes retidas pela caneca 18 e graças á disposição dos furos 20 relativamente á extremidade 21 do tubo central D, formão ali uma junta hydraulica.

Os vapores na camara C, encontram na cupola 10 um obstaculo que os obrigam a demorar-se ali animados de movimento vortico, antes de dirigir-se pelo tubo 6 para serpentina refrigerante, á qual vae ter o dito tubo.

Nesta camara C, o contacto a que os vapores, são obrigados a ter com as paredes esfriadas da mesma, acaba de rectificar (digo) rectificar e de flegmal-os.

As aguas que retrogradam pelo tubo D, sahindo pelos furos 20 vão correndo pelo exterior da parede da caneca abaixo gotteando em demanda do orificio 30 do alambique; e achando nesse percurso em contacto intimo com os vapores ascendentes voltam para o alambique, em estado de liquido pobre, isto é desprovido de alcool.

O grão alcoolico da aguardente ou do alcool regula-se pela quantidade de agua refrigerante passando pelas camaras A e A 1.

Pelo modo de funcceonar que acabo de expor ve-se que a addição do rectificador Excelsior o alambique de qualquer systema dispensa o emprego de grandes serpentinas refrigerantes, assim como restringe consideravelmente o consumo da agua de resfriamento.

Em resumo—reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Em um apparelho rectificador denominado «Rectificador Excelsior».

1.º Um conjunto de tres peças, superpostas cuja a inferior adapta-se ao alambique, ou ao apparelho do alambique junto ao qual deve trabalhar. Sendo este alambique de qualquer systema ou construcção;

2.º No conjunto acima uma peça inferior tronconica 3 ligando o alambique á uma peça 2 cylindrica tubular, á qual se acha sobreposta uma peça cylindrica com uma camara interior, em comunicação com a serpentina refrigerante;

3.º Na peça 1 da reivindicção segunda uma camara circular interior, um cano de sahida dos productos rectificados, em comunicação com a serpentina refrigerante do alambique, um chapéo ou cupola em frente á bocca do dito cano de sahida. Um cano de alimentação de agua com torneira reguladora e um cano de sahidas, dispostos o primeiro na parte inferior da parede cylindrica, o segundo na parte mais elevada da tampa e diametralmente opposto um do outro; uma peça de junção, do cano em seguida á camara interior e uma junta da parede exterior, com a parte revirada da parede da camara interior permittindo desarmar a peça 1 para limpar as superficies refrigerantes da camara interior;

4.º Na peça 2 da reivindicção acima um tubo central vertical recebendo na parte inferior uma caneca disposta para conseguir uma junta hydraulica na extremidade do dito tubo.

Tubos verticaes abertos e fixados nas placas tubulares; caixa para circulação de agua refrigerante, cano de alimentação para dita camara e cano de descarga diametralmente oppostos na parede cylindrica exterior;

5.º Um apparelho de rectificação denominado «Rectificador Excelsior» no qual os vapores alcoolicos vindo do alambique a que é addicionado, sobem atravessando uma ordem de tubos em redor a um tubo central por onde retrogradam os productos da condensação os quaes passam por uma caneca onde formam junta hydraulica na extremidade inferior do tubo central, antes de abandonar o rectificador. Um apparelho rectificador onde os vapores alcoolicos transitam por duas peças dotadas de camara de circulação da agua ou camara refrigerante independente, permittindo graduar a marcha da rectificação conforme a conveniencia da operação; e tudo como substancialmente descripto, representado no desenho annexo, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.905—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de motor sobre boias, invenção de Luiz Fructuoso Marques Vaz, morador em Patrocinio de Muriaé (Estado de Minas Geraes).

Quando se tratar de estabelecer um motor hydraulico que deve ser movido pela agua proveniente de um rio, é necessario, para collocar o dito motor, escolher um lugar lórá do alcance das enchentes, construir nas margens do rio uma represa dotada das comportas convenientes e abrir canaes de alimentação e de despejo, isto é, realizar um conjunto de obras que, além de serem muito dispendiosas, trazem consigo, não poucas vezes, difficuldades a vencer, entre ellas a de conseguir dos proprietarios de terrenos onde devem ser abertos os canaes as licenças necessarias para a passagem das aguas destinadas ao motor.

Devido a essas circumstancias é que até hoje os nossos rios, cujo regimen das aguas tão variavel e tão proprio a ser aproveitado como fonte abundante e inexgotavel de força motora, tem sido, sinão desprezados, porém, raras vezes utilizados para esse fim.

Para remover os inconvenientes que traz consigo o estabelecimento dos motores hydraulicos nas conlções acima indicadas, combinei uma disposição de motor sobre boias trabalhando sobre o proprio rio, sem preparo de qualidade alguma, o qual, acompanhando as mudanças de altura do nível das aguas correntes, pôde ser fabricado economicamente e fornecer um trabalho muito barato.

O desenho annexo representa o appparelho de minha invenção, no qual a fig. 1 é uma vista longitudinal em elevação, a fig. 2 uma vista lateral e a fig. 3 uma vista em plano, do conjunto das peças que constituem o dito appparelho.

Nessas diversas figuras os mesmos algarismos de referencia indicam as mesmas peças.

As peças 1 e 2 são duas boias paralelas ligadas rigidamente por um engradamento de madeira formado pelas travessas 3 e 4 nas quaes são respigadas as longarinas 5, 6, 7 e 8 que recebem o soalho 9.

Sobre as longarinas 6 e 7 são fixados cavalletes 9' e 10 os quaes recebem os mancaes onde descança o eixo 11 de uma roda 12' cujas pás inclinadas 13' recebem o impulso da agua corrente, quando em posição conveniente.

Na ponta do eixo 11 é chavetada uma engrenagem 12 que engrena com um rodete 13 de um eixo 15 descançando em mancaes presos nos cavalletes 9' e 14.

O eixo 15 leva uma polia 16 que pôde tocar qualquer machismo que se queira montar sobre o soalho ou em terra; neste ultimo caso, a polia 16 tocará uma polia de menor diametro 17, montada sobre um eixo 18, cujo movimento de rotação é transmittido para terra, seja por meio de um cabo flexivel 30, seja por meio de eixos articulados com luvas de Cardan ou por qualquer outro meio conhecido.

O eixo 15 pôde actuar bombas 19 e 20 cujos embolos são movidos por discos minivellas 21 e 22, produzindo-se a aspiração pelos tubos 23 e 24 e sendo a agua impellida pelos tubos 25, 26 e 27, este ultimo ligado á canalisação em terra por tubos articulados, ou por tubos elasticos; servindo neste caso o appparelho para elevar a propria agua do rio.

As boias são solidamente amarradas com cabos bastante compridos para deixar-lhes toda a facilidade em acompanharem as flutuações do nível das aguas correntes do rio, e a roda é disposta para que as suas pás estejam de toda a altura dentro da agua quando occupam a posição inferior.

Não me limito ao emprego de rodas cylindricas de pás, com o eixo horizontal e perpendicular ao sentido da corrente do rio; emprego tambem como orgão actuado pela corrente, receptor de qualquer natureza apropriado ás exigencias locais ou outras, como seja por exemplo, uma roda de eixo horizontal e paralelo ao sentido da corrente, com as pás radiaes, de forma helicoidal e de passo conveniente, para o melhor aproveitamento do trabalho fornecido pela agua em movimento.

Em lugar de boias como as representadas no desenho, ás quaes dou a preferencia por apresentarem maior segurança do que outras de qualquer forma, emprego tambem para substitulas, canoas, taquarús, ou qualquer corpo de pouca densidade constituindo supports fluctuantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um systema de motor de boias:

1º, roda cylindrica de pás radiaes ou inclinadas, como indicado no desenho annexo, trabalhando com o seu eixo de rotação perpendicular ao sentido da corrente do rio onde funciona, combinada com boias paralelas unidas rigidamente, impedidas de seguir o curso das aguas, presas por cabos ou por qualquer meio, deixando-lhes toda a facilidade de deslocar-se verticalmente;

2º, um receptor de qualquer natureza apropriado, como seja uma roda de pás radiaes, de forma helicoidal com o passo conveniente,

trabalhando a dita roda com o seu eixo de rotação horizontal e paralelo ao sentido da corrente do rio. Este receptor combinado com o systema de boia da reivindicacão primeira;

3º, um motor de boias, combinado para por em movimento, bombas para abastecimento de agua, ou qualquer outro machismo collocado sobre o soalho do engradamento unindo as boias, ou em terra por meio de transmissão de movimento apropriado, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro. 15 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.906.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeicoamentos em machinas denominadas Fichet—e systema nelles ada tada. Invenção de Antonio Ignacio da Fonseca, residente nesta capital.

Os aperfeicoamentos de minha invenção nas machinas denominadas Fichet, são representados pelo desenho annexo, no qual a fig. 1 representa o conjunto das peças que constituem a dita machina visto em elevação lateral, a fig. 2 uma elevação do mesmo conjunto visto de frente, e a fig. 3 o tambor gyratorio visto em elevação.

O tambor gyratorio 1, bem equilibrado, é chavetado no eixo 2, o qual leva fixo sobre elle uma roda dentada 3, de metal, com as faces dos dentes perfeitamente lisas. O eixo 2 é sustentado por columnas 4, nas quaes gyra, quando se dá impulso ao tambor 1. Lateralmente á columna vizinha da roda dentada está presa, sobre uma placa 5, uma mola de flexão 6, cuja extremidade virada tem a forma necessaria para se ajustar perfeitamente em um qualquer dos intervallos entre dous dentes consecutivos. As columnas 4 sustentam uma chapa virada 7 na qual é praticada uma abertura 8 permitindo de ver apenas a parte da corôa do tambor que se apresenta em frente da dita abertura.

A face exterior 9 do arco do tambor, está dividida em fachas iguaes, e em numero igual ao do numero dos dentes da roda 3. Essas fachas são pintadas de diversas cores, sendo o numero das cores diversas igual ou multiplo do numero de dentes da roda. As fachas são dispostas sobre o tambor de modo a se apresentarem bem em frente á abertura 8 quando o dito tambor está parado, e a extremidade da mola 6 segurando-o em posição certa por meio da roda 3.

Na descripção que acabo de fazer constitue sómente a minha invenção, a forma e disposição da mola 6 e principalmente a adaptacão da machina a apresentar, no seu tambor, fachas de cores que, pelo impulso dado ao dito tambor mostrará na occasião da parada (na abertura 8) uma das cores, o que até agora não tinha sido, nem usado nem empregado.

Tendo, pois, descripto em que consistem os aperfeicoamentos introduzidos nas machinas Fichet passo agora a explicar a utilisacão que delles faço pela applicação de um novo systema de sorteio que denominei—Sorteio Duplo—que passo a descrever.

Por este systema—Sorteio Duplo—divido os bilhetes de uma loteria em secções de 5, 10, 15 ou mais cores diferentes, estabelecendo o plano ou systema sobre a totalidade.

Para exemplificar, supponho que serão apenas cinco cores diferentes, que poderão ser amarella, azul, encarnada, roxa e verde. Imprimir-se-hão, portanto, bilhetes destas cores, em num ros iguaes. Para bem tornar o systema comprehensivel, supponho que o numero total dos bilhetes seja dez mil; imprimir-se-hão, portanto, dous mil de cada uma das cores designadas.

Cada côr formará uma serie de bilhetes, numerados em seguida; e para continuar na hypothese acima, dous mil anardelos, de 1 a

2.000; dous mil azues, de 2.001 a 4.000; dous mil encarnados, de 4.001 a 6.000; dous mil roxos, de 6.001 a 8.000; dous mil verdes, de 8.001 a 10.000. Assim formadas as cinco series, proceder-se-ha ao sorteio duplo pelo methodo abaixo explicalo.

Tomar-se-ha em primeiro lugar a machina Fichet, com as minhas modificacões ou aperfeicoamentos acima minuciosamente descriptos, dar-se-ha impulsão á roda que, parando, mostrará a fachá designando uma côr. A côr designada assim, será a escolhida. Todos os bilhetes das outras cores serão considerados brancos.

Em seguida com uma machina Fichet ordinaria, ou outra de qualquer outro systema, extrahir-se-hão os numeros premiados da côr escolhida e segundo um plano variavel, porém, com esta circumstancia que todos os bilhetes da côr escolhida receberão premios maiores ao dinheiro correspondente ao bilhete além dos grandes premios.

Desta alternativa de utilisacão da machina Fichet modificada para designar uma côr, e da utilisacão da machina Fichet ou qualquer outra para designação ulterior dos premios da côr escolhida provém a denominação de « sorteio duplo » para os fins acima especificados.

Reservo-me naturalmente fazer todas as series de cores de numeracão igual, porém, neste caso a 2ª parte do systema será modificada no sentido que o plano não favoreça todos os bilhetes, o que seria impossivel.

Tambem reservo-me de poder fazer series de cores que não sejam cinco, nem multiplos de cinco, podendo o systema adaptar-se a qualquer numero de cores.

Assim, pois, descripto o meu invento e modo de empregal-o, tenho direito á protecção que a lei concede aos inventores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em machinas denominadas «Fichet», os aperfeicoamentos consistindo na forma e disposição da mola 6, e especialmente na disposição das fachas de cores no tambor, como minuciosamente e substancialmente acima descripto;

2º, para a utilisacão dos melhoramentos acima reivindicados, a applicação de um novo systema de sorteio, denominado « Sorteio duplo », no qual extrah-se em primeiro lugar uma côr, por meio da machina «Fichet», aperfeicoada, como acima descripto e reivindicado, sendo que esta côr será a escolhida; e para a realisacão pratica:

a) a divisão dos bilhetes de uma loteria em secções iguaes de diversas cores, de numeracão seguida em cada côr, ou de uma côr para outra;

b) a attribuição de premios a todos os numeros da côr escolhida, como acima minuciosamente descripto, quando a numeracão for seguida de uma serie de uma côr, para as outras series de outras cores, e attribuição tambem de todos os premios maiores ou menores unicamente na côr escolhida, quando a numeracão de cada côr estiver a repetição das outras cores, como acima descripto e especificado;

c) para es a attribuição de premios aos bilhetes da côr escolhida, o emprego das machinas «Fichet» ou quaesquer outras convenientes para designação dos numeros premiados, segundo um plano conveniente adoptado, como acima descripto;

d) a denominação racional de sorteio duplo em razão do emprego alternativo da machina Fichet, aperfeicoada ou modificada com outra de qualquer systema, para os fins acima substancialmente descriptos e especificados;

3º, no systema acima reivindicado, a facultade de augmentar ou diminuir o numero de cores, comtanto que seja mantida a idéa principal do duplo sorteio de cores e numeros, sendo um sorteio depois do outro; como acima descripto substancialmente e especificado detalladamente neste relatório.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.